



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Objeto: Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Secretaria/órgão: Chefe da divisão de eventos

Nome do requisitante/cargo: Walterlyns Gomes Pereira

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A festa alusiva ao aniversário de 81 anos do Município de Presidente Dutra/MA, é uma festividade de grande importância para a cidade, promovendo integração social, valorização das manifestações culturais e geração de renda para diversos setores, como comércio, hotelaria e serviços. Além disso, a realização do evento fortalece a identidade cultural do município e estimula o turismo, impactando positivamente a economia local.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Pretende-se com a presente contratação atrair o maior número de pessoas ao evento supracitado, visto que o artista é consagrado pela opinião popular.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nivia Maria Fonseca Moraes
Maria Clédina Lima Brandão

6. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

6.1. 60 dias, a contar da assinatura do contrato

7. DIA E LOCAL DA EXECUÇÃO:

7.1. O evento será realizado no dia 27 de junho de 2025 em Presidente Dutra-MA

8. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

8.1. Secretaria Municipal de Cultura – Maria Clédina Lima Brandão

9. PAGAMENTO:

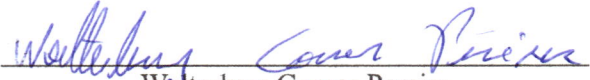


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



9.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

LOCAL E DATA	RESPONSÁVEIS PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
Presidente Dutra/MA, 06 de junho de 2025	 Walterlyns Gomes Pereira Chefe da Divisão de Eventos Matrícula nº 168430-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



**Solicitação de Abertura de Processo
Ao Assessor Executivo-Ordenador de despesas**

Objeto: Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA.

Senhor ordenador de despesas, Miqueias Vanderley Fernandes Silva

Visando atrair o maior número de público possível para o evento citado, devido à popularidade do artista e sua trajetória, pensou-se nesta contratação como oportunidade de entretenimento da festividade que ocorrerá no município.

A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“**ART.74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição nos casos de:

“II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Presidente Dutra – MA, 06 de junho de 2025.

Nívia Maria Fonseca Moraes Pereira

Nívia Maria Fonseca Moraes Pereira
Secretária Adjunta Municipal de Cultura
Decreto nº 177/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



À Secretária Municipal de Cultura

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação, nos termos do Art. 74, inc II, da Lei Nº 14.133/2021, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de fevereiro de 2000.

Presidente Dutra - MA, 09 de junho de 2025

Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



OFÍCIO Nº 021/2025.

À empresa TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, localizada na Avenida E, 1470 Quadra B29-A, Lote 01, 16 andar, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia/GO.

Assunto: Solicitação de Documentos de Habilitação e da Proposta Econômica.

Prezados Senhores,

Diante do interesse deste Município, em celebrar possível contratação com esta empresa, cujo objeto é a realização de show artístico-musical com o cantor Tierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA. Solicitamos a Proposta Econômica com o detalhamento completo dos serviços a serem prestados, assim como os Documentos de Habitação abaixo:

1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 1.1. Cédula de identidade ou Cadastro de Pessoa Física - CPF dos representantes/sócios da empresa;
- 1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 2.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- 2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

2.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura.

3. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- 3.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3. Prova de regularidade perante:
 - 3.3.1. A Fazenda Federal, mediante apresentação de:
 - 3.3.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3.3.2. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:
 - 3.3.2.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - 3.3.2.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.
 - 3.3.3. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:
 - 3.3.3.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 3.3.3.2. Alvará de Localização e Funcionamento;
 - 3.3.3.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.
- 3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo sítio oficial do Tribunal de Justiça do Trabalho, www.tst.gov.br.

4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



5. Qualificação técnica

- 5.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a contratada prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, devendo o atestado conter o nome, CNPJ, endereço e o telefone de contato do atestador; ou notas fiscais que comprovem a realidade mercadológica do artista a ser contratado.
- 5.2. Notas fiscais, empenho ou contratos da empresa/artista a ser contratado para comprovar que o valor contratado está de acordo com montante praticado no mercado.

6. Atestado de exclusividade/Procuração.

7. Proposta comercial.

Presidente Dutra - MA, 09 de junho de 2025.

Maria Clédina Lima Brandão
Secretária Municipal de Cultura
Decreto Nº 70/2025



DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por de encontrarem sob os efeitos dela, a pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A sociedade poderá efetuar alterações no presente contrato social por decisão dos sócios que representam a maioria do capital devidamente integralizado, independentemente de manifestações contrárias de outros sócios.

Fica também estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei Federal n. 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Goiânia, 31 de maio de 2022.

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA
Sócio Administrador

TIERRE DE ARAUJO PAIXAO COSTA
Sócio
FILIPPE ESTEVAO RISSE
Sócio

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Sócio

Visto do Advogado:



Maurício Vieira de Carvalho Filho
OAB/GO 28426



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01631031198	MAURICIO VIEIRA DE CARVALHO FILHO
03356935550	TIERRE DE ARAUJO PAIXAO COSTA
39754668809	FILIFE ESTEVAO RISSE
50935712100	WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
52712745191	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
87435535591	ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2022 13:12 SOB Nº 20220897174.
PROTOCOLO: 220897174 DE 10/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207822910. CNPJ DA SEDE: 39500794000198.
NIRE: 52205012640. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/05/2022.
TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PROPOSTA DE SHOW

A **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.500.794/0001-98, representada legalmente pelo Sr. ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA, vem através desta, apresentar proposta para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, para realização de Show com o cantor TIERRY, na cidade de **PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO**, no dia **27 de JUNHO de 2025**.

1. OBJETO:

– Show musical do cantor **TIERRY** com duração aproximada de 01:20h (uma hora e vinte minutos).

- Valor: **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) de cachê, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN;**

Custos aproximados incluídos no valor proposto	Valor estimado
Cachê equipe	R\$ 7.500,00
Diária de Alimentação	R\$ 3.000,00
Logística	R\$ 150.000,00
	(ISSQN)

2 – No valor acima indicado não estão inclusas despesas com os demais itens exigidos no rider técnico do artista.

3 – Fica por conta da contratante o pagamento da taxa do ECAD.

4 – O pagamento deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da apresentação artística.

Esta contratação não está sujeita a garantia contratual prevista na lei de licitações. Não é permitido o direito de uso da imagem para fins diversos, nem a transmissão do show do artista.

**André
Bahia**

Esta proposta terá validade de 15(quinze) dias.
Assinado de forma digital por André Bahia
Dados: 2025.06.16 17:51:25-03'00'

**TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA**

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 39.500.794/0001-98

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial bens, empresário, nascido aos 16 de dezembro de 1968, portador da Carteira de Identidade 1.687.206 DGPC/GO, inscrito junto ao CPF 509.357.121-00, Residente na Rua B16, s/n, quadra 09-B, lote 18, Jardins Paris, CEP 74.885-636, Goiânia – GO.

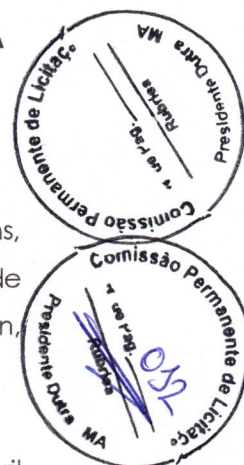
TIERRE DE ARAUJO PAIXAO COSTA, brasileiro, cantor, psolteiro, nascido aos 29 de abril de 1989, portador do RG nº 1156511220 SSP/BA, e devidamente inscrito no CPF nº 033.569.355-50, residente e domiciliado na Rua da Alpineas, nº 183, quadra H-4, lote 12, Alphaville II, CEP nº 41.483-100, Salvador – BA.

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, viúvo, nascido aos 31 de outubro de 1969, portador da Carteira de Identidade 2.213.470 SSP/GO, inscrito junto ao CPF 527.127.451-91, residente na Rua das Calandras, s/n, quadra Q-20, lote 01, Jardins Lisboa, CEP 74.357-054, Goiânia – GO.

FILIFE ESTEVAO RISSE, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 de março de 1991, portador do RG. nº 47.646.792 – SSP – SP e do CPF nº 397.546.688-09, residente na Rua 64, nº 00071, quadra B-26, Lote 01/13A, apto 1903T, Jardim Goiás, CEP 74.810-310, Goiânia – GO.

ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 19 de fevereiro de 1975, portador do RG nº 476248922 SSP/BA, e devidamente inscrito no CPF nº 874.355.355-91, residente e domiciliado na Rua Prediliano Pitta, nº 114, Bairro Garcia, CEP nº 40.100-200.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.500.794/0001-98**, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº: 52205012640, em sessão de 21/10/2020; com sede na Avenida E, nº 1470, quadra B29-A, lote 01, 16 andar, sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia, estado de Goiás – CEP 74.810-030, resolvem promover a primeira alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:



DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA - A administração da sociedade fica ao encargo do sócio **Wander Divino de Oliveira**, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, que fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade..

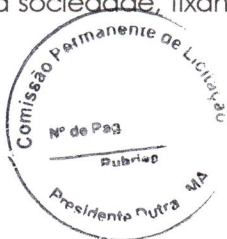
Parágrafo Único: A sociedade poderá, ainda ser representada, de forma isolada, pelo sócio administrador **André Luís De Souza Bahia**, no limite do respectivo contrato, com o fim especial de assinar documentos para giro comercial de interesse da sociedade, seja de natureza pública ou particular, bem como representá-la perante quaisquer repartições públicas, municipais, estaduais, federais, entidades autárquicas e paraestatais, nelas requerendo, assinando e juntando documentos, papéis, passar recibos e dar quitação, reconhecer saldos de contas, dar conformidade aos mesmos, receber ordens de pagamento e dar quitação, enfim praticar todos atos indispensáveis e úteis ao desempenho, quando em direito permitido, limitada as atividades comerciais.

DOS PODERES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio administrador Wander Divino de Oliveira ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;

b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;



c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.



CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio administrador **André Luís De Souza Bahia**, praticará os atos necessários e úteis para a administração da sociedade limitada as atividades comerciais, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Assinar contratos referente ao giro comercial, junto aos órgãos, terceiros.

DOS PODERES ESPECÍFICOS

CLÁUSULA QUARTA – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos serem representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

DA PROIBIÇÃO DE CERTOS ATOS

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer ato do administrador, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por de encontrarem sob os efeitos dela, a pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Em decorrência das alterações supracitadas, o Instrumento passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:



DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto a comercialização e prestação de serviços de:

- => Produção musical;
- => Atividades de recreação e lazer;
- => Agências de publicidade;
- => Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- => Consultoria em publicidade;
- => Atividades de gravação de som e de edição de música;
- => Agenciamento de Profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- => Atividades de televisão aberta;
- => Marketing Direto;



CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem sede e domicílio na **Avenida E, nº 1470, quadra B29-A, lote 01, 16 andar, sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia, estado de Goiás – CEP 74.810-030.**

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início das atividades em 29 de Setembro de 2020. (artigo 997, II da Lei 10.406, CC/2002).

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da sociedade é dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuída entre os sócios: (artigo 997, III da Lei 10.406, CC/2002).

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$
Tierre de Araújo Paixão Costa	51.000	51.000,00
Wander Divino de Oliveira	23.000	23.000,00
Antônio Pereira dos Santos	11.500	11.500,00
Filipe Estevão Risse	11.500	11.500,00
André Luis de Souza Bahia	3.000	3.000,00
Total	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro – As quotas são indivisíveis e confere ao seu titular o direito a voto nas deliberações sociais da empresa.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (artigo 1.052 da Lei 10.406, CC/2002).



ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade fica ao encargo do sócio **Wander Divino de Oliveira**, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, que fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, ainda ser representada, de forma isolada, pelo sócio administrador **André Luís De Souza Bahia**, no limite do respectivo contrato, com o fim especial de assinar documentos para giro comercial de interesse da sociedade, seja de natureza pública ou particular, bem como representá-la perante quaisquer repartições públicas, municipais, estaduais, federais, entidades autárquicas e paraestatais, nelas requerendo, assinando e juntando documentos, papéis, passar recibos e dar quitação, reconhecer saldos de contas, dar conformidade aos mesmos, receber ordens de pagamento e dar quitação, enfim praticar todos atos indispensáveis e úteis ao desempenho, quando em direito permitido, limitada as atividades comerciais.

DOS PODERES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SETIMA – O sócio administrador **Wander Divino de Oliveira** ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:



a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;

b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;

c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio administrador **André Luís De Souza Bahia**, praticará todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Assinar contratos referente ao giro comercial, junto aos órgãos, terceiros.



DOS PODERES ESPECÍFICOS

CLÁUSULA NONA – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos serem representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

DA PROIBIÇÃO DE CERTOS ATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer ato do administrador, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores, mediante carta enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias e com protocolo de recebimento, na qual deverão constar os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro – Dispensa-se a convocação prevista no "caput" quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo – A reunião se torna dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Parágrafo Terceiro – Realizada a reunião, dos trabalhos e das deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos sócios e gerentes administrativos que dela participarem.

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios se instala com a presença de titulares de, no mínimo, três quartos do capital social.



DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação de gerentes administrativos, quando feita em ato separado;
- c) a destituição de gerentes administrativos;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte maneira:

(I) Pelos votos correspondentes, a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f", desta cláusula;

(II) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h", desta cláusula, ressalvando-se o previsto nas cláusulas sexta e sétima;

(III) Pela maioria dos presentes, desde que alcançada mais da metade do capital social, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo – As deliberações dos sócios serão tomadas por votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O sócio que desejar ceder e transferir suas quotas a terceiro deverá antes, notificar por escrito aos demais sócios, concedendo-lhes o direito de preferência em igualdade de preços e condições, e declarando o nome e a qualificação do terceiro interessado. Os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação para exercerem a preferência ou para manifestarem oposição, nos termos do art. 1057, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – Se nenhum dos sócios pode usar do direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre ao sócio ceder as quotas a terceiro, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no registro competente, como prova plena de alteração do contrato social.

Parágrafo Segundo – Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com a infração das regras estabelecidas nesta cláusula.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Pela deliberação dos sócios poderão ser estabelecidas outras modalidades de destinação dos lucros, os quais podem se destinar a reaplicação na carreira artística do sócio TIERRY, podendo ainda o balanço ser encerrado mensal ou trimestralmente, para efeito fiscal e de distribuição dos lucros.



DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As deliberações dos sócios, inclusive sobre alteração contratual, serão tomadas por decisão de todos os sócios que representam a maioria do capital social devidamente integralizado.

DA RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Serão admitidos na sociedade os herdeiros do sócio falecido. O ingresso dos herdeiros ou sucessores será efetuado sempre obedecendo a mesma participação que o "de cujus" era possuidor no capital social da sociedade. Em não havendo acordo para o ingresso dos herdeiros do sócio ou sócios falecidos, os direitos destes serão apurados em balanço patrimonial especialmente levantado até 30 (trinta) dias após o evento, pagos em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço patrimonial especial, suspendendo-se qualquer comercialização de bens matérias ou imateriais que decorram da imagem do artista, cujos direitos são indisponíveis, e relacionam-se apenas a família. O saldo das demais parcelas mensais serão pagas corrigidas monetariamente nos índices de variação oficial, que reflita a perda do poder econômico da moeda nacional.



DA LIQUIDAÇÃO E DO LIQUIDANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade se extinguirá por deliberação dos sócios, tomando-se sempre para fins desta deliberação, a decisão da maioria dos sócios que representam maioria mais um do capital social. Cada quota terá direito a um voto nesta deliberação.

Em caso de extinção ou liquidação da sociedade, o valor patrimonial será apurado mediante o levantamento de um balanço especial e o patrimônio será dividido entre os sócios na proporção de suas participações societárias, desde que devidamente integralizadas.

No evento da liquidação, dissolução ou extinção da sociedade, o liquidante será um dos sócios que estiver administrando a sociedade no ato, podendo o mesmo ser representado por procurador devidamente constituído.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 39.500.794/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:20:04 do dia 20/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2025.

Código de controle da certidão: **3101.2C40.F140.7227**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 53074271

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
39.500.794/0001-98

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.456.123.551

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 16 JUNHO DE 2025

HORA: 17:33:44:0



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **TIERRY PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **39.500.794/0001-98**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

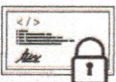
CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (22/05/2025).

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
Total.....:R\$74,25
Data Receita.....:22/05/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 786818985

40000257868189859000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 22/05/2025 às 13:25:37
Para validar este documento informe o código 4000 0257 8681 8985 9000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.500.794/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TIERRY PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TIERRY PRODUÇOES ARTISTICAS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV E	NÚMERO 1470	COMPLEMENTO QUADRAB-29A LOTE 01 ANDAR 16 SALA 1602 EDIF JK
--------------------	----------------	--

CEP 74.810-030	BAIRRO/DISTRITO JD GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	-----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3095-3413/ (62) 9601-4581
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2025 às 17:31:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÕES

TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.500.794/0001-98, representada legalmente pela Sr. ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA, portador da carteira de identidade nº 476248922 – SSP/BA, do CPF nº874.355.355-91, DECLARA que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

Goiânia, 30 de abril de 2025.

André
Bahia

Assinado de forma
digital por André
Bahia
Dados: 2025.04.30
16:51:53 -03'00'

TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA



DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021).

TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.500.794/0001-98, com sede à Av. E 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810- 030, neste ato representada por seu(sua) responsável legal, ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA, portador(a) do CPF nº 874.355.355-91 e RG nº 476248922 – SSP/BA, doravante denominado "Proponente",

- a) declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Artigo 63, Inciso I. Declaro ainda que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações. Esta declaração é fornecida para os devidos fins de habilitação em processos licitatórios e outras situações em que se façam necessárias.
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Goiânia, 27 de maio de 2025.

**André
Bahia**

Assinado de forma
digital por André Bahia
Dados: 2025.05.28
17:23:31 -03'00'

TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
André Luis de Souza Bahia

Tierry



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE: TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI** E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO TIERRE DE ARAUJO PAIXAO COSTA**, em artes "TIERRY", NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE, TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, situada na av. E, nº 1470, 16º andar, sala - 1602, Ed. JK, bairro - Jardim Goiás, Goiânia-GO - CEP: 74810-030, CNPJ n.º 39.500.794/0001-98, através do seu representante legal **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, empresário, casado, inscrito no RG sob nº RG: 1687206 DGPC/GO, E CPF Nº 509.357.121-00, e do outro lado, como **REPRESENTADO, TIERRE DE ARAUJO PAIXÃO COSTA**, RG: 1156511220, SSP/BA, e CPF: 033.569.355-50, residente domiciliado na Rua das Alpinas, Nº 183, Qd. H, Lt. 12, Alphaville II, Salvador, Bahia, CEP: 41.483-100 em artes "TIERRY", mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustado em nome do representado, em todos os feitos que se referir ao nome do cantor TIERRY.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declaram o contratado "artistas" que o **REPRESENTANTE** empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade de utilização da marca TIERRY.

CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

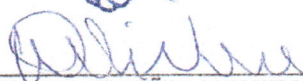
CLÁUSULA QUINTA – Este contrato é válido por tempo indeterminado a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Goiânia- GO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

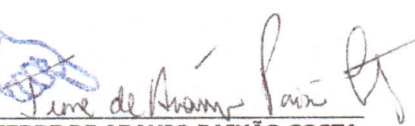
E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, 19 de julho de 2021.

5º OFÍCIO


TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
REPRESENTANTE

5º OFÍCIO


TIERRE DE ARAUJO PAIXÃO COSTA
REPRESENTADO



TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74089-325
FONE: (62) 3223-1844

01132107210175509463002 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço por verdadeira a assinatura de **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**. Dou fé Em Test. da Verdade.
Goiânia-GO, 27/07/2021 - 10:22:13h.cs78334E*0025

Cláudio Silva Angelo de Menezes Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74089-325
FONE: (62) 3223-1814

01132107210175509463004 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço por semelhança a assinatura de **TIERRE DE ARAUJO PAIXAO COSTA**. Dou fé Em Test. da Verdade.
Goiânia-GO, 27/07/2021 - 10:23:34h.cs81776D*0025

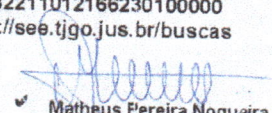
Cláudio Silva Angelo de Menezes Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PÓS-MORTE JURISDIÇÃO DE GOIÂNIA Fone: (62) 3224-4209

Livro de Registro de Títulos e Documentos
Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado,
protocolizado e digitalizado sob nº 1751582 e registrado sob nº
1645174 data 07/11/2022 08:45:59.

Selo Eletrônico: 00082211012166230100000
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>


Matheus Pereira Nogueira
Escrevente



1187806 - Protocolo nº. 1751582 - 07/11/2022

CNPJ sob nº.: 39.500.794/0001-98

Banco: ITAU, Agência: 2903, Conta Corrente: 39716-0



Balancete de Verificação

Empresa: TIERRY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 39.500.794/0001-98

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024



Tierry

Conta	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.01.05.001.001	AD CLIENTE - GARANTIA/CACHE	-52.000,00	12.772.016,66	13.177.016,66	-457.000,00
2.01.05.001.007	AD CLIENTE DIVERSOS	-38.700,74	416.000,00	425.000,00	-47.700,74
2.01.05.001.011	ADIANTAMENTO VIRGIN 2021	-25.073.440,75	1.423.251,01	-	-23.650.189,74
2.01.07	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-57.181,23	392.713,16	356.964,62	-21.432,69
2.01.07.001	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS	-55.387,08	330.348,27	294.855,19	-19.874,00
2.01.07.001.001	PIS A PAGAR	-1.046,00	12.969,26	12.668,43	-745,17
2.01.07.001.002	COFINS A PAGAR	-4.827,67	59.857,96	58.469,46	-3.439,17
2.01.07.001.003	CSLL A PAGAR	-4.735,78	60.688,47	59.476,73	-3.524,04
2.01.07.001.004	IRPJ A PAGAR	-43.840,75	173.770,45	141.213,16	-11.283,46
2.01.07.001.006	IRRF S/ SALÁRIO A RECOLHER - 0561	-381,06	14.502,51	14.561,63	-440,18
2.01.07.001.007	IRRF S/ SERVIÇOS PRESTADO PJ - 1708 / 8045	-493,73	6.676,64	6.624,89	-441,98
2.01.07.001.009	PIS / COFINS / CSLL - IN 381/2003 - 5952	-62,09	1.882,98	1.820,89	-
2.01.07.002	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - MUNICIPAIS	-1.794,15	62.364,89	62.129,43	-1.558,69
2.01.07.002.001	ISS A PAGAR	-1.794,15	62.364,89	62.129,43	-1.558,69
2.01.09	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS / SOCIAIS	-13.694,43	325.116,81	331.895,38	-20.473,00
2.01.09.001	OBRIGAÇÕES - PESSOAL	-9.573,02	225.334,08	229.717,46	-13.956,40
2.01.09.001.001	ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	-9.573,02	200.135,08	204.518,46	-13.956,40
2.01.09.001.002	13º SALARIO A PAGAR	-	18.166,76	18.166,76	-
2.01.09.001.003	FERIAS A PAGAR	-	6.654,91	6.654,91	-
2.01.09.001.006	RESCISOES A PAGAR	-	377,33	377,33	-
2.01.09.002	OBRIGAÇÕES - ENCARGOS TRABALHISTAS	-4.121,41	99.782,73	102.177,92	-6.516,60
2.01.09.002.001	INSS A PAGAR / RECOLHER	-3.272,13	79.454,48	80.684,37	-4.502,02
2.01.09.002.002	FGTS A PAGAR	-849,28	20.328,25	21.493,55	-2.014,58
2.01.11	OBRIGAÇÕES - DIRETORIA / SÓCIOS	-	4.287.689,65	4.287.689,65	-
2.01.11.002	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	-	4.287.689,65	4.287.689,65	-
2.01.11.002.001	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS	-	4.287.689,65	4.287.689,65	-
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-100.000,00	4.619.189,65	4.619.189,65	-100.000,00
2.03.01	CAPITAL SOCIAL	-100.000,00	11.500,00	11.500,00	-100.000,00
2.03.01.002	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	-100.000,00	11.500,00	11.500,00	-100.000,00
2.03.01.002.001	CAPITAL SOCIAL WANDER DIVINO DE OLIVEIRA	-23.000,00	-	-	-23.000,00
2.03.01.002.005	CAPITAL SOCIAL ANTONIO PEREIRA SANTOS	-11.500,00	11.500,00	-	-
2.03.01.002.007	CAPITAL SOCIAL FILIPE ESTEVAO RISSE	-11.500,00	-	-	-11.500,00
2.03.01.002.038	CAPITAL SOCIAL TIERRE DE ARAUJO PAIXAO COSTA	-51.000,00	-	11.500,00	-62.500,00
2.03.01.002.039	CAPITAL SOCIAL ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA	-3.000,00	-	-	-3.000,00
2.03.03	LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	4.287.689,65	4.607.689,65	-320.000,00
2.03.03.001	LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	4.287.689,65	4.607.689,65	-320.000,00
2.03.03.001.013	RESULTADO DO EXERCÍCIO 2024	-	4.287.689,65	4.607.689,65	-320.000,00
2.03.04	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	-	320.000,00	-	320.000,00
2.03.04.001	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	-	320.000,00	-	320.000,00
2.03.04.001.001	AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	320.000,00	-	320.000,00
3	RECEITAS	-	15.831.615,22	15.831.615,22	-
3.01	RECEITAS OPERACIONAIS	-	15.794.436,90	15.794.436,90	-
3.01.01	RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	-	15.794.436,90	15.794.436,90	-
3.01.01.001	RECEITA BRUTA DE VENDA DE SERVIÇOS	-	15.220.999,01	15.220.999,01	-
3.01.01.001.002	RECEITA DE USO DE PRODUTOS ARTÍSTICOS	-	1.523.189,25	1.523.189,25	-
3.01.01.001.003	RECEITA DE DIREITOS AUTORAIS	-	25.793,10	25.793,10	-
3.01.01.001.005	RECEITA DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA	-	400.000,00	400.000,00	-
3.01.01.001.107	RECEITA DE SHOW E EVENTOS - PERSE	-	13.272.016,66	13.272.016,66	-
3.01.01.002	(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE SERVIÇOS	-	573.437,89	573.437,89	-
3.01.01.002.001	(-) ISS GOIÂNIA	-	20.000,00	20.000,00	-
3.01.01.002.002	(-) PIS	-	12.668,43	12.668,43	-
3.01.01.002.003	(-) COFINS	-	58.469,46	58.469,46	-
3.01.01.002.005	(-) ISS OUTROS MUNICÍPIOS	-	482.300,00	482.300,00	-
3.02	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-	37.178,32	37.178,32	-
3.02.01	RECEITAS OPERACIONAIS	-	37.178,32	37.178,32	-



Balancete de Verificação

Empresa: TIERRY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 39.500.794/0001-98

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024



Tierry

Conta	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4.02.05.001.007	DESPESAS C/ TAXAS E EMOLUMENTOS	-	2.280,79	2.280,79	-
4.02.05.001.010	DESPESAS C/ INFORMÁTICA	-	180,00	180,00	-
4.02.05.001.011	DESPESAS C/ ASSESSORIA E CONSULTORIA	-	96.000,00	96.000,00	-
4.02.05.001.013	DESPESAS C/ LANCHES E REFEIÇÕES	-	2.077,59	2.077,59	-
4.02.05.001.014	DESPESAS C/ MARKETING E PROPAGANDA	-	239.059,70	239.059,70	-
4.02.05.001.018	DESPESAS C/ COPIAS E CARTORIO	-	139,90	139,90	-
4.02.05.001.019	DESPESAS C/ MANUTENÇÃO / CONSERV.	-	1.320,00	1.320,00	-
	EQUIPAMENTOS				
4.02.05.001.022	DESPESAS C/ SERVIÇOS PRESTADOS - PJ	-	830.606,57	830.606,57	-
4.02.05.001.024	DESPESAS C/ BRINDES E BONIFICAÇÕES	-	2.606,00	2.606,00	-
4.02.05.001.027	DESPESAS C/ ESTACIONAMENTO	-	80,00	80,00	-
4.02.05.001.028	DESPESAS C/ PASSAGENS AEREAS	-	156.089,68	156.089,68	-
4.02.05.001.029	DESPESAS C/ TAXI / APLICATIVOS / TRANSFER	-	12.508,33	12.508,33	-
4.02.05.001.033	DESPESAS C/ TRANSPORTES E FRETES	-	38.241,00	38.241,00	-
4.02.05.001.036	DESPESAS C/ SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EXTERNA	-	40.714,28	40.714,28	-
4.02.05.001.040	DESPESAS C/ HOSPEDAGEM	-	44.455,61	44.455,61	-
4.02.05.001.041	DESPESAS C/ ENSAIOS PARA SHOWS	-	1.190,00	1.190,00	-
4.02.05.001.044	DESPESAS C/ PRODUÇÃO MUSICAL	-	38.000,00	38.000,00	-
4.02.05.001.052	DESPESAS C/ SERVIÇOS INFORMÁTICA	-	3.262,36	3.262,36	-
4.02.05.001.054	DESPESAS C/ HONORÁRIOS CONTÁBEIS	-	24.794,12	24.794,12	-
4.02.05.001.056	DESPESAS C/ DIVULGAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS	-	171.646,11	171.646,11	-
4.02.05.001.058	DESPESAS C/ BENS DE PEQUENO VALOR	-	460,00	460,00	-
4.02.05.001.059	DESPESAS C/ CUSTAS PROCESSUAIS	-	1.543,62	1.543,62	-
4.02.05.001.063	DESPESAS C/ AÇÃO E ACORDO TRABALHISTA	-	69.663,00	69.663,00	-
4.02.05.001.068	DESPESAS C/ MATERIAIS GRÁFICOS	-	2.150,00	2.150,00	-
4.02.05.001.071	DESPESAS C/ LOCAÇÃO DE STUDIO	-	4.400,00	4.400,00	-
4.02.05.003	DESPESAS COM VEÍCULOS	-	16.888,89	16.888,89	-
4.02.05.003.001	DESPESAS C/ COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE	-	9.138,26	9.138,26	-
4.02.05.003.003	DESPESAS C/ MULTAS DE TRÂNSITO	-	104,13	104,13	-
4.02.05.003.004	DESPESAS C/ PEDAGIOS	-	114,50	114,50	-
4.02.05.003.008	DESPESAS C/ PEÇAS / PNEUS	-	7.532,00	7.532,00	-
4.02.05.004	DESPESAS COM AERONAVE	-	60.169,88	60.169,88	-
4.02.05.004.002	DESPESAS C/ JATO	-	59.884,88	59.884,88	-
4.02.05.004.003	DESPESAS C/ COMBUSTÍVEL / QUEROSENE	-	285,00	285,00	-
	AVIAÇÃO				
4.03	DESPESAS C/ DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-	1.100.297,86	1.100.297,86	-
4.03.01	DESPESAS C/ DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-	1.100.297,86	1.100.297,86	-
4.03.01.001	DESPESAS C/ DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-	1.100.297,86	1.100.297,86	-
4.03.01.001.001	DESPESAS C/ DEPRECIAÇÃO	-	1.100.297,86	1.100.297,86	-
4.05	DESPESAS TRIBUTÁRIAS E FINANCEIRAS	-	215.427,01	215.427,01	-
4.05.01	DESPESAS FINANCEIRAS	-	8.148,04	8.148,04	-
4.05.01.001	DESPESAS FINANCEIRAS	-	2.193,58	2.193,58	-
4.05.01.001.001	DESPESAS C/ JUROS E MULTAS	-	2.031,72	2.031,72	-
4.05.01.001.006	DESPESAS C/ IOF / IOC	-	161,86	161,86	-
4.05.01.002	DESPESAS BANCARIAS	-	5.954,46	5.954,46	-
4.05.01.002.001	DESPESAS C/ TARIFAS BANCARIAS	-	5.954,46	5.954,46	-
4.05.02	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	207.278,97	207.278,97	-
4.05.02.001	DESPESAS TRIBUTÁRIAS - MUNICIPAIS	-	6.518,08	6.518,08	-
4.05.02.001.003	DESPESAS C/ TAXAS MUNICIPAIS	-	6.518,08	6.518,08	-
4.05.02.002	DESPESAS TRIBUTÁRIAS ESTADUAIS	-	71,00	71,00	-
4.05.02.002.002	DESPESAS C/ TAXAS ESTADUAIS	-	71,00	71,00	-
4.05.02.003	DESPESAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS	-	200.689,89	200.689,89	-
4.05.02.003.001	IRPJ	-	141.213,16	141.213,16	-
4.05.02.003.002	CSLL	-	59.476,73	59.476,73	-
6	APURAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	16.437.956,04	16.437.956,04	-
6.01	APURAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	16.437.956,04	16.437.956,04	-

Balancete de Verificação

Empresa: TIERRY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 39.500.794/0001-98
Período: 01/01/2024 até 31/12/2024



Conta	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	SaldoAtual
6.01.01	APURAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCICIO	-	16.437.956,04	16.437.956,04	-
6.01.01.001	APURAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCICIO	-	16.437.956,04	16.437.956,04	-
6.01.01.001.001	APURAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCICIO	-	16.437.956,04	16.437.956,04	-

Grupo de conta	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
Ativo	25.374.149,64	56.305.314,46	-57.245.693,25	24.433.770,85
Passivo	-25.374.149,64	32.271.317,53	-31.330.938,74	-24.433.770,85
Receita	-	15.831.615,22	-15.831.615,22	-
Despesa	-	10.252.153,79	-10.252.153,79	-
Prejuízo	DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS:00898106192	Assinado de forma digital por DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS:00898106192 Dados: 2025.03.31 12:30:18 -03'00'	WANDER DIVINO DE OLIVEIRA:50935712100	Assinado de forma digital por WANDER DIVINO DE OLIVEIRA:50935712100 Dados: 2025.04.01 09:08:08 -03'00'
Contador	DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS	CPF: 00898106192	Sócio Administrador	WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
	CRC: 025777			CPF: 50935712100



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 39.500.794/0001-98



WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial bens, empresário, nascido aos 16 de dezembro de 1968, portador da Carteira de Identidade 1.687.206 DGPC/GO, inscrito junto ao CPF 509.357.121-00, Residente na Rua B16, s/n, quadra 09-B, lote 18, Jardins Paris, CEP 74.885-636, Goiânia – GO.

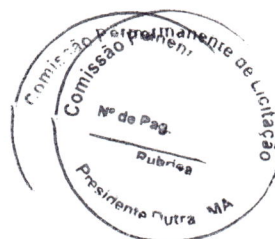
TIERRE DE ARAUJO PAIXAO COSTA, brasileiro, cantor, solteiro, nascido aos 29 de abril de 1989, portador do RG nº 1156511220 SSP/BA, e devidamente inscrito no CPF nº 033.569.355-50, residente e domiciliado na Rua da Alpinas, nº 183, quadra H-4, lote 12, Alphaville II, CEP nº 41.483-100, Salvador – BA.

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, viúvo, nascido aos 31 de outubro de 1969, portador da Carteira de Identidade 2.213.470 SSP/GO, inscrito junto ao CPF 527.127.451-91, residente na Rua das Calandras, s/n, quadra Q-20, lote 01, Jardins Lisboa, CEP 74.357-054, Goiânia – GO.

FILIFE ESTEVAO RISSE, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 de março de 1991, portador do RG. nº 47.646.792 – SSP – SP e do CPF nº 397.546.688-09, residente na Rua 64, s/n, quadra B-26, Lote 01/13A, apto 1903T, Jardim Goiás, CEP 74.810-310, Goiânia – GO.

ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 19 de fevereiro de 1975, portador do RG nº 476248922 SSP/BA, e devidamente inscrito no CPF nº 874.355.355-91, residente e domiciliado na Rua Prediliano Pitta, nº 114, Bairro Garcia, CEP nº 40.100-200.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.500.794/0001-98**, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº: 52205012640, em sessão de 21/10/2020; com sede na Avenida E, nº 1470, quadra B29-A, lote 01, 16 andar, sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia, estado de Goiás – CEP 74.810-030, resolvem promover a terceira alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**DA SAÍDA DE SÓCIO**

Parágrafo Primeiro – O sócio **ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS** retira-se da sociedade transferindo por venda a totalidade de sua participação societária, representada por 11.500 (onze mil e quinhentas) quotas do capital social, todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, pelo valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), ao sócio **TIERRE DE ARAUJO PAIXÃO COSTA**, já qualificado acima;

Ademais, o sócio retirante declara estar pago e satisfeito pela presente transferência de quotas que ora se realiza, concedendo-se plena, geral e irrevogável quitação, dando-se por satisfeito, por si e seus herdeiros, para nada mais reclamar no presente e no futuro.

Assim, a cláusula Quinta – O capital Social, passa a ter a seguinte redação:

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$
Tierre de Araújo Paixão Costa	62.500	62.500,00
Wander Divino de Oliveira	23.000	23.000,00
Filipe Estevão Risse	11.500	11.500,00
André Luis de Souza Bahia	3.000	3.000,00
Total	100.000	100.000,00

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA****CNPJ: 39.500.794/0001-98****DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto a comercialização e prestação de serviços de:

- => Produção musical;
- => Atividades de recreação e lazer;
- => Agências de publicidade;
- => Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- => Consultoria em publicidade;



- => Atividades de gravação de som e de edição de música;
- => Agenciamento de Profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- => Atividades de televisão aberta;
- => Marketing Direto;

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem sede e domicílio na **Avenida E, nº 1470, quadra B29-A, lote 01, 16 andar, sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia, estado de Goiás** – CEP 74.810-030.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início das atividades em 29 de Setembro de 2020. (artigo 997, II da Lei 10.406, CC/2002).

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da sociedade é dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuída entre os sócios: (artigo 997, III da Lei 10.406, CC/2002).

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$
Tierre de Araújo Paixão Costa	62.500	62.500,00
Wander Divino de Oliveira	23.000	23.000,00
Filipe Estevão Risse	11.500	11.500,00
André Luis de Souza Bahia	3.000	3.000,00
Total	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro – As quotas são indivisíveis e confere ao seu titular o direito a voto nas deliberações sociais da empresa.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (artigo 1.052 da Lei 10.406, CC/2002).

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade fica ao encargo do sócio **Wander Divino de Oliveira**, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade

ativa e passiva, judicial e extrajudicial, que fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.



Parágrafo Único: A sociedade poderá, ainda ser representada, de forma isolada, pelo sócio administrador **André Luís De Souza Bahia**, no limite do respectivo contrato, com o fim especial de assinar documentos para giro comercial de interesse da sociedade, seja de natureza pública ou particular, bem como representá-la perante quaisquer repartições públicas, municipais, estaduais, federais, entidades autárquicas e paraestatais, nelas requerendo, assinando e juntando documentos, papéis, passar recibos e dar quitação, reconhecer saldos de contas, dar conformidade aos mesmos, receber ordens de pagamento e dar quitação, enfim praticar todos atos indispensáveis e úteis ao desempenho, quando em direito permitido, limitada as atividades comerciais.

DOS PODERES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SETIMA – O sócio administrador **Wander Divino de Oliveira** ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;

b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;

c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio administrador **André Luís De Souza Bahia**, praticará todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Assinar contratos referente ao giro comercial, junto aos órgãos, terceiros.



DOS PODERES ESPECÍFICOS

CLAUSULA NONA – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos serem representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

DA PROIBIÇÃO DE CERTOS ATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer ato do administrador, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores, mediante carta enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias e com protocolo de recebimento, na qual deverão constar os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro – Dispensa-se a convocação prevista no "caput" quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo – A reunião se torna dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Parágrafo Terceiro – Realizada a reunião, dos trabalhos e das deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos sócios e gerentes administrativos que dela participarem.

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios se instala com a presença de titulares de, no mínimo, três quartos do capital social.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação de gerentes administrativos, quando feita em ato separado;



Parágrafo Segundo – Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com a infração das regras estabelecidas nesta cláusula.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Pela deliberação dos sócios poderão ser estabelecidas outras modalidades de destinação dos lucros, os quais podem se destinar a reaplicação na carreira artística do sócio TIERRY, podendo ainda o balanço ser encerrado mensal ou trimestralmente, para efeito fiscal e de distribuição dos lucros.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As deliberações dos sócios, inclusive sobre alteração contratual, serão tomadas por decisão de todos os sócios que representam a maioria do capital social devidamente integralizado.

DA RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Serão admitidos na sociedade os herdeiros do sócio falecido. O ingresso dos herdeiros ou sucessores será efetuado sempre obedecendo a mesma participação que o “de cujus” era possuidor no capital social da sociedade. Em não havendo acordo para o ingresso dos herdeiros do sócio ou sócios falecidos, os direitos destes serão apurados em balanço patrimonial especialmente levantado até 30 (trinta) dias após o evento, pagos em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço patrimonial



especial, suspendendo-se qualquer comercialização de bens materiais ou imateriais que decorram da imagem do artista, cujos direitos são indisponíveis, e relacionam-se apenas a família. O saldo das demais parcelas mensais serão pagas corrigidas monetariamente nos índices de variação oficial, que reflita a perda do poder econômico da moeda nacional.



DA LIQUIDAÇÃO E DO LIQUIDANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade se extinguirá por deliberação dos sócios, tomando-se sempre para fins desta deliberação, a decisão da maioria dos sócios que representam maioria mais um do capital social. Cada quota terá direito a um voto nesta deliberação.

Em caso de extinção ou liquidação da sociedade, o valor patrimonial será apurado mediante o levantamento de um balanço especial e o patrimônio será dividido entre os sócios na proporção de suas participações societárias, desde que devidamente integralizadas.

No evento da liquidação, dissolução ou extinção da sociedade, o liquidante será um dos sócios que estiver administrando a sociedade no ato, podendo o mesmo ser representado por procurador devidamente constituído.

DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por de encontrarem sob os efeitos dela, a pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A sociedade poderá efetuar alterações no presente contrato social por decisão dos sócios que representam a maioria do capital devidamente integralizado, independentemente de manifestações contrárias de outros sócios.



Fica também estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei Federal n. 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Goiânia, 21 de maio de 2024.

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA
Sócio

TIERRE DE ARAUJO PAIXAO COSTA
Sócio

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Sócio retirante

FILIPPE ESTEVAO RISSE
Sócio

Visto do Advogado:

Maurício Vieira de Carvalho Filho
OAB/GO 28426



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01631031198	MAURICIO VIEIRA DE CARVALHO FILHO
03356935550	TIERRE DE ARAUJO PAIXAO COSTA
39754668809	FILIPPE ESTEVAO RISSE
50935712100	WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
52712745191	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
87435535591	ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2024 12:51 SOB Nº 20241750083.
PROTOCOLO: 241750083 DE 17/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408531269. CNPJ DA SEDE: 39500794000198.
NIRE: 52205012640. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/05/2024.
TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/03/2022 09:15:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TIERRY PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
CNPJ: **39.500.794/0001-98**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



BA

NOME
ANDRE LUIS DE SOUZA BAHIA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
476248922 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
874.355.355-91 19/02/1975

FILIAÇÃO
EVARISTO FERREIRA
BAHIA
ROMILDA DE SOUZA BAHIA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01368959095 11/07/2022 21/09/1995

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1493319502

OBSERVAÇÕES

Andre Luis de Souza Bahia

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
SALVADOR, BA 17/07/2017

Lúcio Gomes Barros Perelra
Lúcio Gomes Barros Perelra
Diretor Geral

12471876711
BA509249219

ASSINATURA DO EMISSOR

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1493319502



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.500.794/0001-98
Certidão nº: 27782721/2025
Expedição: 20/05/2025, às 16:21:54
Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.500.794/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 824.104-7**



Prazo de Validade: até 13/09/2025

CNPJ: 39.500.794/0001-98

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 16 DE JUNHO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.500.794/0001-98
Razão Social: TIERRY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: AV E / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2025 a 12/07/2025

Certificação Número: 2025061321335604965442

Informação obtida em 16/06/2025 17:35:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 52205012640	CNPJ 39.500.794/0001-98	
NOME EMPRESARIAL TIERRY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 04.BD.50.04.D7.94.E6.99.A6.63.98.2B.34.6C.62.1A.77.55.1B.33	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	00898106192	DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS:00898106192	397359251578557047 515448113086711588 66	18/04/2024 a 18/04/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	30102178000104	ESPECIALISTAS INTELIGENCIA CONTABIL LTDA:30102178000104	161047041043452457 715372912864324418 034	19/07/2023 a 18/07/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

04.BD.50.04.D7.94.E6.99.A6.63.98.2B.
34.6C.62.1A.77.55.1B.33-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 22/06/2024 às 10:21:56

5A.5E.8A.32.F9.74.31.CF
05.CD.DC.03.57.CB.F6.85

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 52205012640	CNPJ 39.500.794/0001-98	
NOME EMPRESARIAL TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) C3.BC.38.81.84.1C.7F.2C.88.7A.1D.A5.6C.8F.AC.6D.88.E4.62.C4	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	01986064190	SANDRA BARCELOS DE LIMA:01986064190	778369450693165734 93864293688	10/05/2023 a 09/05/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	39500794000198	TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:39500794000198	332313206230203600 2	03/01/2023 a 03/01/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

C3.BC.38.81.84.1C.7F.2C.88.7A.1D.A5.
6C.8F.AC.6D.88.E4.62.C4-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 13/05/2023 às 12:04:16

03.11.BD.78.B0.3A.55.91
EC.45.F4.AE.FA.51.8F.4D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: TIERRY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 39.500.794/0001-98
Número de Ordem do Livro: 4
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO DE RESULTADO		R\$ 10.369.095,44	R\$ 7.222.576,74
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 20.972.855,39	R\$ 16.441.069,31
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 20.361.997,58	R\$ 15.934.436,26
RECEITA BRUTA DE VENDA DE SERVICOS - PERSE		R\$ 15.069.216,40	R\$ 12.991.289,41
RECEITA BRUTA DE VENDA DE SERVICOS		R\$ 5.963.338,44	R\$ 3.541.714,37
(-) (-) DEDUCOES DAS RECEITAS DE SERVICOS		R\$ (670.557,26)	R\$ (598.567,52)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 610.857,81	R\$ 506.633,05
RECEITAS SOBRE OPERACAO COMERCIAL FINANCEIRA		R\$ 610.857,81	R\$ 506.633,05
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		R\$ (6.907.919,46)	R\$ (5.540.924,10)
(-) CUSTOS COM SERVICOS PRESTADOS		R\$ (6.845.919,46)	R\$ (5.540.924,10)
(-) CUSTOS COM SERVICOS PRESTADOS		R\$ (6.845.919,46)	R\$ (5.502.674,94)
(-) CUSTO COM AERONAVE		R\$ (0,00)	R\$ (38.249,16)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.856.680,62)	R\$ (3.161.999,68)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (63.944,59)	R\$ (554.624,10)
(-) FOLHA DE PAGAMENTO		R\$ (23.615,87)	R\$ (200.717,23)
(-) DESPESAS DE PROVISÕES DE FERIAS/13 SALARIO - VEND		R\$ (1.713,50)	R\$ (35.053,89)
(-) DESPESAS E BENEFICIOS		R\$ (31.028,86)	R\$ (249.526,72)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (7.586,36)	R\$ (69.326,26)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (2.792.160,15)	R\$ (2.606.520,82)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (2.790.415,65)	R\$ (2.605.332,90)
(-) DESPESAS COM VEICULOS		R\$ (1.744,50)	R\$ (1.187,92)
(-) DESPESAS COM DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R\$ (575,88)	R\$ (854,76)
(-) DESPESAS COM DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R\$ (575,88)	R\$ (854,76)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS E FINANCEIRAS		R\$ (839.159,87)	R\$ (515.568,79)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (5.494,96)	R\$ (4.105,57)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 59,42	R\$ (4.105,57)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (833.664,91)	R\$ (5.983,19)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (1.098,03)	R\$ (5.983,19)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (505.480,03)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS FEDERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (505.480,03)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 04.BD.50.04.D7.94.E6.99.A6.63.98.2B.34.6C.62.1A.77.55.1B.33-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: TIERRY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 39.500.794/0001-98

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO DE RESULTADO		R\$ (576.225,07)	R\$ 10.369.095,44
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 3.332.786,28	R\$ 20.972.855,39
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 3.154.908,81	R\$ 20.361.997,58
RECEITA BRUTA DE VENDA DE SERVICOS - PERSE		R\$ 3.306.599,71	R\$ 15.069.216,40
RECEITA BRUTA DE VENDA DE SERVICOS		R\$ 3.306.599,71	R\$ 5.963.338,44
(-) (-) DEDUCOES DAS RECEITAS DE SERVICOS		R\$ (151.690,90)	R\$ (670.557,26)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 177.877,47	R\$ 610.857,81
RECEITAS SOBRE OPERACAO COMERCIAL FINANCEIRA		R\$ 177.877,47	R\$ 610.857,81
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		R\$ (1.262.602,73)	R\$ (6.907.919,46)
(-) CUSTOS COM SERVICOS PRESTADOS		R\$ (1.212.602,73)	R\$ (6.845.919,46)
(-) CUSTOS COM SERVICOS PRESTADOS		R\$ (1.212.602,73)	R\$ (6.845.919,46)
(-) MARKETING E PROPAGANDA		R\$ (50.000,00)	R\$ (62.000,00)
(-) MARKETING E PROPAGANDA		R\$ (50.000,00)	R\$ (62.000,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.408.124,98)	R\$ (2.856.680,62)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (4.825,00)	R\$ (63.944,59)
(-) FOLHA DE PAGAMENTO		R\$ (4.825,00)	R\$ (23.615,87)
(-) DESPESAS DE PROVISOES DE FERIAS/13 SALARIO - VEND		R\$ (1.403.204,00)	R\$ (1.713,50)
(-) DESPESAS E BENEFICIOS		R\$ (4.825,00)	R\$ (31.028,86)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (5.691,90)	R\$ (7.586,36)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.403.204,00)	R\$ (2.792.160,15)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.397.512,10)	R\$ (2.790.415,65)
(-) DESPESAS COM VEICULOS		R\$ (5.691,90)	R\$ (1.744,50)
(-) DESPESAS COM DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R\$ (95,98)	R\$ (575,88)
(-) DESPESAS COM DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R\$ (95,98)	R\$ (575,88)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS E FINANCEIRAS		R\$ (1.238.277,99)	R\$ (839.159,87)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (835.497,15)	R\$ (5.494,96)
DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (830.483,08)	R\$ 59,42
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (5.014,07)	R\$ (5.554,38)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (402.780,84)	R\$ (833.664,91)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS - MUNICIPAIS		R\$ (207,45)	R\$ (1.098,03)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS ESTADUAIS		R\$ (337,00)	R\$ (64,00)
(-) PROVISAO IRPJ E CSLL		R\$ (402.236,39)	R\$ (832.502,88)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C3.BC.38.81.84.1C.7F.2C.88.7A.1D.A5.6C.8F.AC.6D.88.E4.62.C4-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 1 de 1

DECLARAÇÃO

A empresa **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **39.500.794/0001-98** é beneficiada pela alíquota zero dos Impostos Federais (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL) e não cabe retenções destes, conforme previsto no art. 4 da Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021, visto que não pode se beneficiar do crédito gerado.

Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos [...]: (Redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024)

- I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);
- II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)."

Segundo o parágrafo 3º, da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023:

"§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito referir-se a receitas desoneradas na forma deste artigo."

Além disto, com base no § 3º do Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012:

"§ 3º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata este artigo, na forma da legislação em vigor, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 3º, correspondente ao IR ou às contribuições não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero."

Portanto, considerando esta premissa, compreendemos que a dispensa da retenção do PIS, COFINS, CSLL e IRPJ são justificadas pela impossibilidade de utilização do crédito correspondente para compensação.

DIOGO ASSIS GRANJA
Assinado de forma digital por
DIOGO ASSIS GRANJA
CAMPOS:00898106192
Dados: 2024.05.27 18:04:15 -03'00'

DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS
CRC GO-025777/O-1

NÃO BASTA **SER** BOM
TEM QUE **ESPECIALISTAS**

DECLARAÇÃO

A empresa **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **39.500.794/0001-98** é beneficiada pela alíquota zero dos Impostos Federais (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL) e não cabe retenções destes, conforme previsto no art. 4 da Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021, visto que não pode se beneficiar do crédito gerado.

Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos [...]: (Redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024)

- I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);
- II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)."

Segundo o parágrafo 3º, da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023:

"§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito referir-se a receitas desoneradas na forma deste artigo."

Além disto, com base no § 3º do Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012:

"§ 3º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata este artigo, na forma da legislação em vigor, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 3º, correspondente ao IR ou às contribuições não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero."

Portanto, considerando esta premissa, compreendemos que a dispensa da retenção do PIS, COFINS, CSLL e IRPJ são justificadas pela impossibilidade de utilização do crédito correspondente para compensação.

DIOGO ASSIS GRANJA
CAMPOS:00898106192
Assinado de forma digital por
DIOGO ASSIS GRANJA
CAMPOS:00898106192
Dados: 2024.05.27 18:04:15 -03'00'

DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS
CRC GO-025777/O-1

NÃO BASTA **SER** BOM
TEM QUE **ESPECIALISTAS**

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TIERRY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 39.500.794/0001-98
 Número de Ordem do Livro: 4
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 27.755.104,19	R\$ 25.374.149,64
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 6.126.534,98	R\$ 1.132.653,10
DISPONIBILIDADE		R\$ 5.207.588,58	R\$ 629.888,53
CAIXA GERAL		R\$ 116.223,66	R\$ 22.404,22
BANCOS		R\$ 11,00	R\$ 10,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 5.091.353,92	R\$ 607.474,31
CREDITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 918.946,40	R\$ 502.764,57
CLIENTES		R\$ 741.167,12	R\$ 430.000,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 106.454,98	R\$ 25.170,02
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR / COMPENSAR		R\$ 71.324,30	R\$ 47.594,55
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 21.628.569,21	R\$ 24.241.496,54
CREDITOS A RECEBER		R\$ 21.626.361,97	R\$ 18.245.164,99
EMPRESTIMOS CONCEDIDO A TERCEIROS		R\$ 21.626.361,97	R\$ 18.245.164,99
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 2.879,10	R\$ 5.997.858,17
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 2.879,10	R\$ 5.668,17
AERONAVE PL - LPN SERIE 550-0294		R\$ 0,00	R\$ 5.992.190,00
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		R\$ (671,86)	R\$ (1.526,62)
(-) (-) DEPRECIACAO EQUI INFORMATICA		R\$ (671,86)	R\$ (1.526,62)
PASSIVO		R\$ 27.755.104,19	R\$ 25.374.149,64
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 27.655.104,19	R\$ 25.274.149,64
OBRIGACOES		R\$ 110.776,02	R\$ 39.132,49
OBRIGACOES FORNECEDORES		R\$ 110.776,02	R\$ 39.132,49
ADIANTAMENTOS		R\$ 27.348.987,12	R\$ 25.164.141,49
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 27.348.987,12	R\$ 25.164.141,49
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 178.981,15	R\$ 57.181,23
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS		R\$ 140.877,91	R\$ 55.387,08
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES - MUNICIPAIS		R\$ 38.103,24	R\$ 1.794,15
OBRIGACOES TRABALHISTAS / SOCIAIS		R\$ 16.359,90	R\$ 13.694,43
OBRIGACOES - PESSOAL		R\$ 11.315,66	R\$ 9.573,02
OBRIGACOES - ENCARGOS TRABALHISTAS		R\$ 5.044,24	R\$ 4.121,41
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 04.BD.50.04.D7.94.E6.99.A6.63.98.2B.34.6C.62.1A.77.55.1B.33-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TIERRY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 39.500.794/0001-98

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 30.662.131,55	R\$ 27.755.104,19
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 6.516.395,68	R\$ 6.126.534,98
DISPONIBILIDADE		R\$ 6.359.958,57	R\$ 5.207.588,58
CAIXA GERAL		R\$ 67.291,68	R\$ 116.223,66
BANCOS		R\$ 10,00	R\$ 11,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 6.292.656,89	R\$ 5.091.353,92
CREDITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 156.437,11	R\$ 918.946,40
CLIENTES		R\$ 50.000,00	R\$ 741.167,12
ADIANTAMENTOS		R\$ 106.343,81	R\$ 106.454,98
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR / COMPENSAR		R\$ 93,30	R\$ 71.324,30
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 24.145.735,87	R\$ 21.628.569,21
CREDITOS A RECEBER		R\$ 24.142.952,75	R\$ 21.626.361,97
EMPRESTIMOS CONCEDIDO A TERCEIROS		R\$ 24.142.952,75	R\$ 21.626.361,97
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 2.879,10	R\$ 2.879,10
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 2.879,10	R\$ 2.879,10
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		R\$ (95,98)	R\$ (671,86)
(-) (-) DEPRECIACAO EQUI INFORMATICA		R\$ (95,98)	R\$ (671,86)
PASSIVO		R\$ 30.662.131,55	R\$ 27.755.104,19
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 31.132.401,43	R\$ 27.655.104,19
OBRIGACOES		R\$ 32.032,51	R\$ 110.776,02
OBRIGACOES FORNECEDORES		R\$ 32.032,51	R\$ 110.776,02
ADIANTAMENTOS		R\$ 30.939.301,60	R\$ 27.348.987,12
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 30.939.301,60	R\$ 27.348.987,12
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 161.067,32	R\$ 178.981,15
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS		R\$ 160.959,13	R\$ 140.877,91
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES - MUNICIPAIS		R\$ 108,19	R\$ 38.103,24
(-) OBRIGACOES TRABALHISTAS / SOCIAIS		R\$ (0,00)	R\$ 16.359,90
(-) OBRIGACOES - PESSOAL		R\$ (0,00)	R\$ 11.315,66
(-) OBRIGACOES - ENCARGOS TRABALHISTAS		R\$ (0,00)	R\$ 5.044,24
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (470.269,88)	R\$ 100.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C3.BC.38.81.84.1C.7F.2C.88.7A.1D.A5.6C.8F.AC.6D.88.E4.62.C4-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 1 de 2



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 39.500.794/0001-98

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SOCIAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
(-) LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (570.269,88)	R\$ (0,00)
(-) LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (570.269,88)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C3.BC.38.81.84.1C.7F.2C.88.7A.1D.A5.6C.8F.AC.6D.88.E4.62.C4-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 2 de 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

TIERRE DE ARAUJO PAIXAO COSTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1156511220 SSP BA

DT. DATA NASCIMENTO
033.569.355-50 29/04/1989

FILIAÇÃO
JOSE MILTON DOS SANTOS
COSTA
TEREZA CRISTINA DE
ARAUJO PAIXAO

PERMISSÃO REC. CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO 04353250778 VALIDEZ 23/07/2022 Nº HABILITAÇÃO 29/04/2008

OBSERVAÇÕES

Tierre de Araujo Paixao Costa

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
SALVADOR, BA 27/07/2017

Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral 14341642380
BA509262057

ASSINATURA DO EMISSOR

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1493491598

PROIBIDO PLASTIFICAR 1493491598



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 209821/2020

Número da Nota **355**
Data Emissão **23/01/2025**
Código Verificação **E7EQ-A3F3**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **39.500.794/0001-98** Inscrição Municipal **5210445**
Nome/Razão Social **TIERRY PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Endereço **AV E N.1470 QD.B29A LT.01 01 ANDAR 16 SAL**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO** CEP **74810030** Telefone **(62) 39980120**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE TABATINGA**
CPF/CNPJ **04.011.805/0001-91**
Endereço **AVENIDA DA AMIZADE N. 1770**
Bairro **CENTRO**
Município **TABATINGA - AM** CEP **69640000**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

APRESENTACAO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR TIERRY NO DIA 01/02/2025 PARA AS FESTIVIDADES DO 42 ANIVERSARIO DE EMANCIPACAO POLITICA DO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM

CONTRATO N.005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 009/2025
INEXIGIBILIDADE N. 01/2025

O ISS SERA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVICO E DEVERA SER RECOLHIDO PARA O MUNICIPIO DE TABATINGA/AM

BANCO ITAU (341)
AG: 2903
C/C: 39716 0

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICADISPENSADA A RETENCAO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	403.000,00	Valor dos Serviços	R\$	403.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	403.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em TABATINGA-AM	Imposto devido em (*) TABATINGA-AM		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 403.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 403.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: W

- Nota Fiscal referente ao RPS nº 165.

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Finanças

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

AIDF 209821/2020

Número da Nota

354

Data Emissão

13/01/2025

Código Verificação

6THW-789G

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ

39.500.794/0001-98

Inscrição Municipal

5210445

Nome/Razão Social

TIERRY PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Endereço

AV E N.1470 QD.B29A LT.01 01 ANDAR 16 SAL

Bairro

JD GOIAS

Município

GOIÂNIA - GO CEP 74810030 Telefone (62) 39980120

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Z SHOW LTDA

CPF/CNPJ

52.883.207/0001-55

Endereço

AVENIDA CEL COLARES MOREIRA N. SN EDIF S L MULTIEMPRES SALA 4

Bairro

RENASCENAA

Município

SAO LUIS - MA CEP 65075441

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR TIERRY NO DIA 31/12/2024 NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ/MA

BANCO ITAU (341)

AG: 2903

C/C: 39716 0

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENCAO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024.;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	400.000,00	Valor dos Serviços	R\$	400.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	400.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em IMPERATRIZ-MA	Imposto devido em (*) IMPERATRIZ-MA		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 400.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 400.000,00	

Informações Importantes:

- Nota Fiscal referente ao RPS nº 164.

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: W



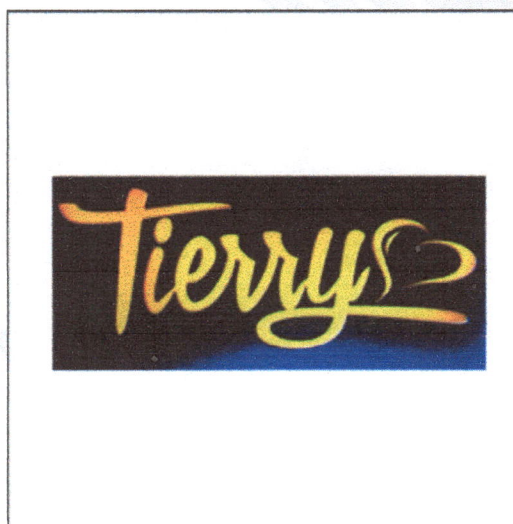
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 914148940

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 08/02/2018
Data da concessão: 09/04/2019
Fim da vigência: 09/04/2029

Titular: TIERRE DE ARAÚJO PAIXÃO COSTA [BR/BA]
CPF: 03356935550
Endereço: CONJT BANCARIOS DO STIEP, BL-256C, APTº 203, STIEP,
41770890, Salvador, BAHIA, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 27.5.1
NCL(11): 41
Especificação: Banda de música [serviços de entretenimento];



Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Em 02/05/2019
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 914148940

Rio de Janeiro, 09/04/2019

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor



**DECLARAÇÃO DE PROVA DE EXISTÊNCIA DE CONTABILIDADE REGULAR FIRMADA POR
CONTADOR**

TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.500.794/0001-98, situada na Av. E 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, , por intermédio de seu CONTADOR (A,) a Sr.(a.) DIOGO ASSIS GRANJA, nacionalidade, estado civil, portadora da Carteira de Identidade nº 4615928- GO, inscrita no CPF sob nº 00898106192, inscrita no CRC/GO sob nº 025777/O-1, DECLARA que esta empresa, na presente data, POSSUI CONTABILIDADE REGULAR.

Goiânia, 31/03/2025

DIOGO ASSIS
GRANJA
CAMPOS:0089
8106192

Assinado de forma
digital por DIOGO
ASSIS GRANJA
CAMPOS:00898106192
Dados: 2025.03.31
14:33:44 -03'00'

DIOGO ASSIS GRANJA
CRC/GO 025777/O-1
CPF 00898106192



**DECLARAÇÃO DE PROVA DE EXISTÊNCIA DE CONTABILIDADE REGULAR FIRMADA POR
CONTADOR**

TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.500.794/0001-98, situada na Av. E 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, , por intermédio de seu CONTADOR (A,) a Sr.(a.) DIOGO ASSIS GRANJA, nacionalidade, estado civil, portadora da Carteira de Identidade nº 4615928- GO, inscrita no CPF sob nº 00898106192, inscrita no CRC/GO sob nº 025777/O-1, DECLARA que esta empresa, na presente data, POSSUI CONTABILIDADE REGULAR.

Goiânia, 31/03/2025

DIOGO ASSIS
GRANJA
CAMPOS:0089
8106192

Assinado de forma
digital por DIOGO
ASSIS GRANJA
CAMPOS:00898106192
Dados: 2025.03.31
14:33:44 -03'00'

DIOGO ASSIS GRANJA
CRC/GO 025777/O-1
CPF 00898106192



**DECLARAÇÃO DE PROVA DE EXISTÊNCIA DE CONTABILIDADE REGULAR FIRMADA POR
CONTADOR**

TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.500.794/0001-98, situada na Av. E 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, , por intermédio de seu CONTADOR (A,) a Sr.(a.) DIOGO ASSIS GRANJA, nacionalidade, estado civil, portadora da Carteira de Identidade nº 4615928- GO, inscrita no CPF sob nº 00898106192, inscrita no CRC/GO sob nº 025777/O-1, DECLARA que esta empresa, na presente data, POSSUI CONTABILIDADE REGULAR.

Goiânia, 31/03/2025

DIOGO ASSIS
GRANJA
CAMPOS:0089
8106192

Assinado de forma
digital por DIOGO
ASSIS GRANJA
CAMPOS:00898106192
Dados: 2025.03.31
14:33:44 -03'00'

DIOGO ASSIS GRANJA
CRC/GO 025777/O-1
CPF 00898106192



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Presidente Dutra/MA, 17 de junho de 2025.

Ao senhor
John Lennon Dias Araújo
Contador Municipal
CRC N°-013534/0-4

Venho, através deste e de acordo com especificações acostadas aos autos, solicitar a verificação de recurso orçamentário, bem como dotação orçamentária para inexigibilidade de licitação destinada à Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Tierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.


Miquelias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Certidão de Dotação Orçamentária

Ao senhor
Miqueias Vanderley Fernandes Silva,
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025

Informamos a existência de previsão orçamentária na dotação abaixo discriminada para a Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA.

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13 CULTURA
13 392 DIFUSÃO CULTURAL
13 392 0098 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
13 392 0098 2160 0000 REALIZAÇÃO E INCENTIVOS A FESTAS POPULARES
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
VALOR: 441.493,00

Presidente Dutra - MA, 17 de junho de 2025.

John Lennon Dias Araújo
Contador Municipal
CRC N°-013534/0-4



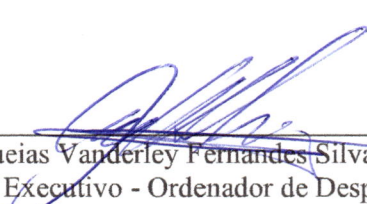
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Presidente Dutra - MA, 17 de junho de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



INDICAÇÃO DA EQUIPE PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

A Secretaria Municipal de Cultura atesta a necessidade da Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA, fundamentando-se no art. Art. 74, II, da lei 14.133/2021:

- a) Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA..

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO a seguinte agente pública para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Maria Clédina Lima Brandão - (Secretária Municipal de Cultura), Integrante Coordenadora Principal;
- II. Walterlyns Gomes Pereira - (Chefe da divisão de eventos), Integrante requisitante

Encaminhem-se os autos à autoridade supracitada, com vista à objetivação das devidas medidas legais.

Presidente Dutra – MA, 18 de junho de 2025.

Atenciosamente,


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo - Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA.

3. ÁREA REQUISITANTE

- 3.1. Secretaria Municipal de Cultura.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da natureza dos serviços

- 4.1.1. O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 Prazo de vigência da contratação

- 4.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60(sessenta dias), contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento do valor de mercado da contratação foi estipulado por meio de notas fiscais(anexas aos autos), que comprovaram que a pecúnia a ser paga está dentro da realidade mercadológica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



6.2. Compete a Contratada: Todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo.

6.3. Compete a Contratante: Camarim, Palco, hospedagem, som, iluminação, transporte, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico), seguranças, e outros serviços, taxas que vierem a ser cobrados

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA.	Serviço	1

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) , conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com os praticados pelo mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, conforme proposta anexa aos autos, a pecúnia será paga em duas parcelas de iguais valores, uma no momento da assinatura e a última em até 72 horas antes do evento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

10.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata; pois o show é o objeto principal dessa contratação.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



11.1. Pretende-se com a presente contratação atrair o maior número de pessoas ao evento supracitado, visto que o artista é consagrado pela opinião popular.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

13.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

Considerando os pontos listados acima, esta secretaria declara viável a contratação.

Presidente Dutra - MA, 18 de junho de 2025.

Walterlyns Gomes Pereira
Chefe da divisão de eventos
Integrante requisitante
Matrícula nº 168430-2

Maria Clédina Lima Brandão
Integrante Coordenadora Principal
Secretária Municipal de Cultura.
Decreto Nº 070/2025



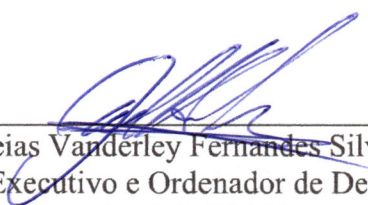
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Presidente Dutra – MA, 18 de junho de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

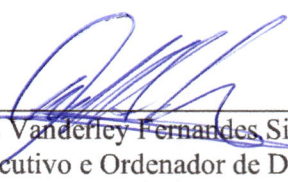


À Exm Sra
Nivia Maria Fonseca Moraes Pereira,
Secretária Adjunta Municipal de Cultura

Assunto: Solicitação de elaboração de Mapa de riscos

Solicitamos que vossa senhoria realize a elaboração do mapa de riscos a fim de dar sustentação à Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA.

Presidente Dutra – MA, 19 de junho de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



MAPA DE RISCOS

Dados do processo:	
Objeto:	Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Tierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA.
Número do processo:	do 020/2025

Fase de Análise:
(x) Planejamento da contratação

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR/ARTISTA

Risco 01:	Inexecução total ou parcial do objeto
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa (X) Média () Alto	
Dano(s): Mobilização de estrutura, sonorização e pessoal, além da geração de expectativa para o público.	
Ações Preventivas: Cláusulas de sanções previstas em contrato, com multas e demais penalidades.	
Ações de contingência: Agor rapidamente com estudo sobre possibilidade da contratação de outra atração artística e acionar as cláusulas de penalidades e sanções previstas em contrato.	
Risco 02:	Dificuldade em realizar análise comparativa do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alto
Danos: Múltiplos julgamentos e/ou opiniões pessoais sobre a apresentação ou serviço em questão.			
Ações preventivas: Realização de estudos técnicos.			
Ações de contingência: Buscar realizar as contratações dentre análises proporcionadas através de trabalhos publicados em canais de comunicação de forma a aferir minimamente a qualidade da apresentação, além de análise de portfólio.			

Risco 03:	Não cumprimentos de obrigações, especificações, projetos e prazos.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alto
Danos: O não cumprimento de obrigações contratuais, como por exemplo: Apresentação no horário determinado ou duração de apresentação pactuada em contrato, assim como o não cumprimentos de prazos e especificações.			
Ações preventivas: Estudo técnico, observando o cumprimento de outros contratos de show artístico praticados com demais contratantes.			
Ações de contingência: Agir rapidamente com estudo sobre possibilidade da contratação de outra atração artística e acionar as cláusulas de penalidades e sanções previstas no contrato.			

Risco 04:	Indisponibilidade Financeira		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alto
Danos: A não contratação do objeto contratado.			
Ações preventivas: Planejamento financeiro da contratação.			
Ações de contingência: Reprogramação do planejamento financeiro.			

4. Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o gerenciamento de riscos da presente contratação.

Presidente Dutra – MA, 19 de junho de 2025.

Nívia Maria Fonseca Moraes Pereira

Nívia Maria Fonseca Moraes Pereira
Secretária Adjunta Municipal de Cultura
Decreto nº 177/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



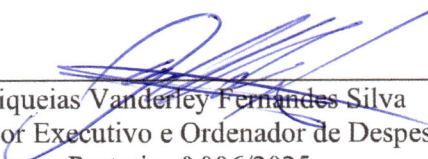
DESPACHO

À Exm Sra.
Maria Clédina Lima Brandão,
Secretária Municipal de Cultura
Decreto: 70/2025

Assunto: Solicitação de elaboração de Termo de Referência

Solicitamos de vossa senhoria que realize a elaboração de Termo de Referência, a fim de dar sustentação à Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Tierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA.

Presidente Dutra – MA, 19 de junho de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente processo administrativo será desenvolvido mediante inexigibilidade de licitação, com o objetivo da Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Presidente Dutra-MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, tem como objetivo promover eventos culturais que fomentem o turismo, incentivem a economia local e proporcionem lazer à população. O evento alusivo ao aniversário de 81 anos do Município de Presidente Dutra/MA, tradicional na região, atrai moradores e turistas, sendo um marco cultural e festivo do calendário municipal.

A presente justificativa visa embasar a contratação da banda Thierry para realização de show artístico-musical no evento alusivo ao aniversário de 81 anos do Município de Presidente Dutra/MA, tradicional festividade do Município de Presidente Dutra-MA.

O evento, que ocorre anualmente, representa uma importante manifestação cultural e turística, reunindo milhares de pessoas e fomentando a economia local por meio do comércio e do turismo. Para garantir a atratividade do evento e proporcionar uma experiência de entretenimento de qualidade à população, é essencial a presença de artistas reconhecidos nacionalmente, como a banda Thierry, que possui grande popularidade no cenário musical nordestino.

A escolha da Thierry se justifica pelo seguinte:

Relevância Artística e Cultural: A banda Thierry é um dos principais representantes do gênero musical conhecido como "arrocha", estilo amplamente apreciado pelo público local e regional.

Atração de Público: O grupo possui uma grande base de fãs, o que contribui diretamente para o sucesso do evento, gerando maior fluxo de visitantes e aquecendo a economia local.

Valorização da Cultura Popular: A apresentação reforça a identidade cultural nordestina e fortalece as tradições festivas do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Viabilidade Técnica e Exclusividade: A contratação da banda se dá de forma direta, devido à sua notoriedade e ao fato de ser um artista com agenda concorrida, exigindo negociação antecipada para garantir sua disponibilidade na data do evento.

Impacto Econômico: O evento contribui para o crescimento econômico local, beneficiando setores como alimentação, hospedagem e transporte, além de gerar empregos temporários.

Diante dos fatores apresentados, a contratação da banda Thierry para o evento alusivo ao aniversário de 81 anos do Município de Presidente Dutra/MA se mostra plenamente justificada, considerando os benefícios culturais, turísticos e econômicos que sua participação proporcionará à cidade.

A contratação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

ART.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição nos casos de:

“II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O valor referente à apresentação artística(show) no evento de comemoração ao aniversário do Município de Presidente Dutra-MA, é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais). Este valor inclui cachê, logística e impostos. Ficando sob a responsabilidade da contratante as despesas com hotelaria, alimentação, camarim e toda a estrutura de palco.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artístico, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de notas com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

A contratação do serviço está estimada em R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para 01 (uma) apresentação. Foram apresentadas as seguintes notas fiscais:

- a) Nota fiscal nº 354 emitida em 13/01/2025, tendo como tomador de serviços a Z SHOW LTDA, inscrita no CNPJ de nº 52.883.207/0001-55, no valor de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais) referente ao cachê da apresentação musical do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Cantor Thierry, no evento realizado na cidade de Imperatriz - MA, em 31 de dezembro de 2024.

- b) Nota fiscal nº 355/2025, emitida em 23/01/2025, tendo como tomador de serviços a “Prefeitura Municipal De Tabatinga/AM”, inscrita no CNPJ de nº 04.011.805/0001-91, no valor de R\$ 403.000,00 (Quatrocentos e três mil reais), referente ao cachê da apresentação musical do Cantor Thierry para evento a ser realizado no município de Tabatinga - AM, referente ao aniversário da Cidade em 01 de fevereiro de 2025.

4. DURAÇÃO DO SHOW

O show terá duração de 01h:20m (uma hora e vinte minutos) no dia 27 de junho de 2025.

Caso o cantor ultrapasse o tempo estabelecido acima, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo contratante.

5. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

5.1.A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições para a realização do show :policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizente com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

5.2. O CONTRATADO se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados) sem prévia autorização do CONTRATANTE, visando à máxima segurança do público.

5.3. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Secretaria Municipal de Cultura para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia da apresentação. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos na prestação dos serviços contratados.

6.2. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do contrato com a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13 CULTURA
13 392 DIFUSÃO CULTURAL
13 392 0098 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
13 392 0098 2160 0000 REALIZAÇÃO E INCENTIVOS A FESTAS POPULARES
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8. DO PAGAMENTO

8.1. À Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, reserva-se o direito de recusar o pagamento, se, no ato da atestação os serviços realizados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



8.2. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhado das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e débitos trabalhistas, e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do processo de contratação.

8.3. Na existência de erros na nota fiscal, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02(dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

8.4. O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos que eventualmente possam incidir sobre este instrumento contratual.

9. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

9.1. A prestação do serviço a ser contratada compreende as atividades aqui relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

9.2. A contratada deverá exercer o objeto para a qual foi contratada, nos estritos termos deste Termo de Referência e demais obrigações legais.

10. LOCAL

A apresentação ocorrerá na Praça São Sebastião, no dia 27 de Junho de 2025, o horário será previamente informado pela contratante à contratada.

11. DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação será por 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



12. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

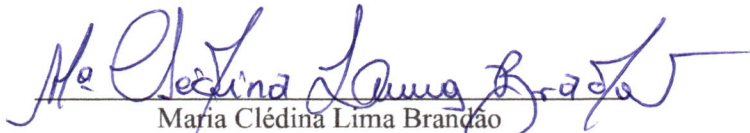
A fiscalização da execução desta contratação será feita por servidor da contratante, formalmente designado.

13. FORO

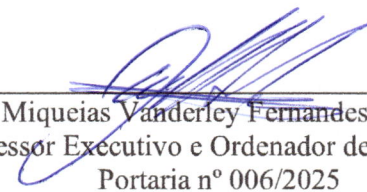
O foro da comarca de Presidente Dutra-MA é competente para dirimir questões oriundas deste processo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Dutra – MA, 19 de junho de 2025.

Responsável pela elaboração do presente Termo de Referência:


Maria Clédina Lima Brandão
Secretária Municipal de Cultura
Decreto N° 70/2025

Aprovado por:


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria n° 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

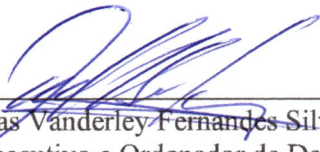


TERMO DE AUTUAÇÃO

AUTUO

Processo Administrativo nº 0606.01/2025, da Secretaria Municipal de Cultura, consideradas peças pré-existente; Autorização de abertura de Procedimento de contratação direta. E, para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação. Eu, Miqueias Vanderley Fernandes Silva, Assessor Executivo e Ordenador de Despesas.

Presidente Dutra – MA, 19 de junho de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município de Presidente Dutra - MA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA

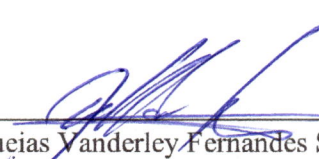
Assunto: Solicitação de parecer Jurídico

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 0606.01/2025, bem como a minuta do contrato, para que seja emitido parecer jurídico referente à Inexigibilidade Nº 020/2025, tendo como objeto à Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Dutra/MA, 19 de junho de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXXXXXXX
PROCESSO ADM. Nº. XXXXXXXXX
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, E DO OUTRO A EMPRESA _____, COM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL COM O CANTOR TIERRY E SUA BANDA, NO EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE 81 ANOS DA FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 06.138.366/0001-08, com sede na Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã, PONTO CENTRAL Administrativo Ciro Evangelista, Presidente Dutra, Estado do Maranhão, CEP 65.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a), _____ Assessor Executivo e Ordenador de despesas, e do outro a _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através de seu representante legal _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show artístico a ser realizado pela artista Tierry e todos os componentes da equipe de operação técnica da equipe do artista, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação do artista Tierry, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



PARÁGRAFO SEGUNDO - A duração aproximada será de 1h20m (uma hora e vinte minutos), no dia de mês de 2023, com início aproximado às XX:00 horas, no XXXXXX Municipal da cidade de xxxxx/xx, Estado de xxxx, para festividades do XX°.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará as importâncias descritas abaixo:

- a) R\$ 0.000,00 (mil reais) referente ao cachê artístico do artista “Tierry” empresa TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICA, inscrita no CNPJ nº 39.500.794/0001-98.
- b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
- c) A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.
- d) O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - Esclarece o CONTRATANTE pagará o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda da seguinte forma:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	DADOS
---------	-------	------------	-------

1ª	R\$ 0.000,00	Em até 48 horas antes do início	Banco: ITAU Agência: 2903
----	--------------	---------------------------------	---------------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Conta Corrente: 39716-0
TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ nº 39.500.794/0001-98

INSIRA O NUMERO E DE QUAL SECRETARIA VEM A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.
EXEMPLO:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13 CULTURA
13 392 DIFUSÃO CULTURAL
13 392 0098 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
13 392 0098 2160 0000 REALIZAÇÃO E INCENTIVOS A FESTAS POPULARES
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

CLÁUSULA QUARTA - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico), que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição do ARTISTA e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física do ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

Equipamentos

CLÁUSULA OITAVA - Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da ARTISTA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

Transporte

CLÁUSULA NONA - Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Fica a parte CONTRATANTE ciente que quando a logística de chegada da equipe na cidade do show for via aéreo, ficará responsável pelo traslado entre o aeroporto e cidade do show no raio de 250 KM ida e volta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Traslados

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição do ARTISTA, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo VAN e 02 (dois) carros executivo SUV de grande porte, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

Hospedagem

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem do artista e equipe técnica, conforme room list do artista que deverá ser solicitado através do e-mail preprodução@workshow.com.br.

CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da CONTRATADA.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando- se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMO NONO - No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

PARÁGRAFO ÚNICO - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca “Tierry”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as PARTES, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de XXXXX, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Presidente Dutra - MA, xx de xxxxxxxx de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome
CPF:

PARECER JURÍDICO nº 156 de 2025

Assunto: Contratação de show artístico para aniversário do município: legalidade.

Interessado: presidente da comissão permanente de licitação

Data: 20 de junho de 2025

Ementa:

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. NATUREZA SINGULAR. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. INTERESSE PÚBLICO. RAZOABILIDADE DO PREÇO. PESQUISA DE MERCADO. FORMALIDADES LEGAIS. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. RATIFICAÇÃO.

1. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico é elaborado em atendimento à solicitação da comissão permanente de licitação deste município, com o objetivo de analisar a viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Thierry Produções Artísticas Ltda., para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento comemorativo do 81º aniversário de fundação do Município de Presidente Dutra, no estado do Maranhão.

A administração municipal, visando promover um evento de grande porte para celebrar o aniversário da cidade e proporcionar entretenimento à população, identificou no artista Thierry um nome de destaque no cenário musical nacional, cuja apresentação se alinharia ao perfil desejado para a festividade.

A administração municipal de Presidente Dutra, ao optar pela contratação direta do artista Thierry, considerou diversos fatores relevantes para

a escolha. Primeiramente, a notoriedade e o reconhecimento do artista no cenário musical brasileiro, com expressiva presença em plataformas digitais, rádios e eventos de grande público, o que demonstra sua popularidade e aceitação pelo público em geral.

Em segundo lugar, a singularidade da apresentação artística de Thierry, que se destaca por seu estilo musical característico e repertório de sucessos, diferenciando-o de outros artistas do mesmo gênero.

Tais elementos demonstram que o artista possui um amplo reconhecimento e aceitação por parte do público em geral, o que o diferencia de outros artistas do mesmo gênero.

Ademais, a administração municipal realizou uma pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade do valor proposto pela empresa Thierry Produções Artísticas Ltda., com os preços praticados no mercado para artistas de renome nacional, buscando assegurar a economicidade e a razoabilidade da contratação. A análise preliminar indicou que o valor apresentado está em consonância com os padrões de mercado, considerando a projeção e o alcance do artista.

A minuta do contrato foi previamente analisada pela assessoria jurídica do município, que emitiu parecer favorável à sua celebração, desde que observados os requisitos legais e formais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A formalização da contratação da empresa Thierry Produções Artísticas Ltda. para a realização do show artístico-musical do cantor Thierry no evento de aniversário do Município de Presidente Dutra, envolveu a elaboração de um contrato administrativo específico, que estabelece as obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

O contrato detalha as condições de apresentação do artista, incluindo data, horário, local, duração do show, infraestrutura necessária, equipamentos de som e iluminação, além de outras exigências técnicas para a realização do evento.

O instrumento contratual também define o valor total da contratação, a forma de pagamento, as penalidades por descumprimento contratual e as condições de rescisão.

Após a análise da situação fática, passaremos à análise jurídica, a fim de verificar se há ou não a possibilidade de inexigibilidade da licitação, conforme os ditames legais.

Para tanto, este parecer jurídico se propõe a examinar minuciosamente os requisitos legais para a caracterização da inexigibilidade de licitação, previstos no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, notadamente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do exposto, este parecer jurídico se dedicará a analisar de forma aprofundada os aspectos legais relacionados à contratação da empresa Thierry Produções Artísticas Ltda., buscando fornecer uma orientação clara e precisa sobre a viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

I – Da notoriedade e singularidade do artista

A análise meritória do caso em tela demanda, primordialmente, a incursão na seara da contratação de artistas consagrados pela Administração Pública, notadamente no que concerne à compatibilidade com os princípios basilares da licitação.

A atividade artística, por sua natureza intrínseca, reveste-se de características ímpares, consubstanciadas na subjetividade inerente ao talento, ao estilo e à notoriedade do profissional, ou seja, tais elementos, por sua vez, obstaculizam a realização de um processo licitatório ordinário, pautado na objetividade e na comparabilidade de propostas.

A escolha de um artista específico, destarte, não se restringe a critérios meramente financeiros, mas se fundamenta, sobretudo, na capacidade de atender às expectativas do público-alvo e na reputação que o precede.

A Lei nº 14.133/2021, atenta a essa peculiaridade, disciplina a inexigibilidade de licitação em situações nas quais a competição se mostra inviável, a exemplo da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme dicção do artigo 74, inciso II, da referida norma.

Nesse diapasão, a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública atesta a sua singularidade e o distingue de outros profissionais do mesmo ramo, justificando, por conseguinte, a inexigibilidade de licitação.

A aplicação desse dispositivo legal ao caso em apreço, portanto, revela-se pertinente, haja vista a notoriedade e o reconhecimento do artista contratado, cuja apresentação se destina a um evento específico e de grande relevância para a municipalidade.

A conformidade da contratação com o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garante a sua legalidade e legitimidade, assegurando que o ente público possa oferecer um evento de qualidade à população, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público.

II. Do Rigor Formal na Contratação Direta e seus Requisitos Essenciais

Ainda que a inexigibilidade de licitação se apresente como permissivo legal para a contratação direta, a sua aplicação demanda a observância irrestrita das formalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A excepcionalidade da contratação direta, admitida apenas quando inviável a competição, impõe um rigoroso processo de justificação e

transparência, de modo a assegurar que o interesse público seja devidamente atendido e que não haja desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 detalha os requisitos para a instrução do processo de contratação direta, incluindo a demonstração da singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, requisitos que devem ser rigorosamente comprovados no caso da contratação de artista de renome.

O artigo 74, em especial o inciso II, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, exige a comprovação de que o artista escolhido possui reconhecimento notório e que sua apresentação é imprescindível para o sucesso do evento.

Portanto há plena validade da contratação, pois está intrinsecamente comprovado a inequívoca inviabilidade de competição, da consagração do artista pela crítica ou opinião pública, e da imprescindibilidade de sua apresentação para o evento.

III. Da Razoabilidade do Preço e a Compatibilidade com o Interesse Público

A contratação de artistas para eventos comemorativos, como o aniversário da municipalidade, insere-se no âmbito do interesse público, na medida em que proporciona lazer e entretenimento à população local, além de fomentar o turismo e projetar positivamente a imagem do município.

Contudo, a discricionariedade da administração pública na escolha do artista a ser contratado não é irrestrita, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

A validade jurídica da contratação do artista, por meio de inexigibilidade de licitação, está condicionada à demonstração inequívoca da razoabilidade do preço a ser pago pelo show artístico.

É imperativo que se realize uma pesquisa de mercado abrangente, com o objetivo de comparar o valor do cachê do artista com o de outros artistas de renome semelhante no cenário musical.

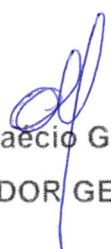
Essa pesquisa deve considerar fatores como a duração do show, a estrutura necessária para a apresentação, os custos de transporte e hospedagem da equipe, e outros elementos que possam influenciar o preço final.

Como a pesquisa foi realizada, resta então demonstrado a razoabilidade do preço, portanto, um dos pressupostos essenciais para a validade da contratação foi realizado.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o presente parecer é favorável à inexigibilidade de licitação para a contratação do artista Thierry e sua banda, considerando o enquadramento legal e a notoriedade do artista no cenário nacional, para o evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra - MA, pelas razões acima demonstradas.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.


Laécio Guedes

SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DESPACHO

À Controladoria Geral do Município de Presidente Dutra - MA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA

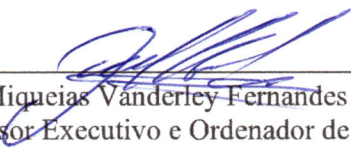
Assunto: Solicitação de Parecer da Controladoria

Senhor Controlador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 0606.01/2025, bem como a minuta do contrato, para que seja emitido parecer técnico referente à Inexigibilidade Nº 020/2025, tendo como objeto à Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Dutra/MA, 20 de junho de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Parecer n.º 481/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0606.01/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, visando à apresentação do cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo aos 81 anos de fundação do Município de Presidente Dutra/MA, a ser realizado em 27 de junho de 2025.

O processo originou-se por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, com a justificativa de que a festividade é tradicional no calendário municipal e tem papel relevante na valorização cultural, no fomento ao turismo e no aquecimento da economia local.

A proposta apresentada pela empresa contempla show com duração estimada de 1h20min, ao custo global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor este que inclui cachê, encargos logísticos e tributos. As demais obrigações acessórias — como estrutura de palco, som, iluminação, hospedagem, alimentação e transporte local — ficarão sob responsabilidade do Município.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que for inviável a competição, sendo essa hipótese plenamente aplicável à contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que contratado diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

No presente caso, há comprovação documental de que a empresa **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** detém a exclusividade na representação do artista, sendo a única legitimada para intermediar a sua contratação, o que, por si só, inviabiliza a competição e configura a hipótese legal de inexigibilidade.

Adicionalmente, observa-se que o cantor Thierry se enquadra com clareza no conceito de artista consagrado pela opinião pública, tendo relevante projeção no cenário musical brasileiro, especialmente no gênero arrocha e música popular nordestina. Sua presença em eventos de grande porte, turnês nacionais e participação em plataformas digitais e meios de comunicação de massa conferem-lhe evidente notoriedade, corroborando sua escolha como atração principal de um evento de cunho cultural, popular e turístico.

Quanto ao valor proposto, verifica-se que ele foi acompanhado de elementos comprobatórios da compatibilidade com os preços praticados no mercado, mediante apresentação de notas fiscais de contratações realizadas por outros entes públicos em datas recentes, como Imperatriz/MA e Tabatinga/AM. Tal documentação atende ao princípio da razoabilidade e afasta indícios de sobrepreço, atendendo à exigência de comprovação da vantajosidade da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

No que tange à disponibilidade orçamentária, o processo apresenta certidão de dotação orçamentária, declaração de adequação financeira e previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), estando a despesa compatível com os instrumentos de planejamento e com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura destaca ainda os impactos positivos esperados com a realização do evento, tais como o estímulo à economia local, à geração de emprego temporário e ao fortalecimento da identidade cultural do município, configurando-se uma política pública de acesso à cultura e lazer à população, em harmonia com o interesse público.

CONCLUSÃO

Considerando os elementos constantes nos autos, a demonstração da exclusividade do representante artístico, a notoriedade do cantor Thierry, a adequação orçamentária e financeira da despesa, bem como a compatibilidade dos preços praticados com o mercado, **opina-se favoravelmente à contratação direta da empresa TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese legítima de inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Presidente Dutra (MA), 20 de junho de 2025.

LUCAS ARAÚJO DE CASTRO SANTOS
Controlador e Ouvidor Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Relatório de Autoridade Competente

Objeto: Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA..

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: Será de 60(sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

VALOR: A contratada receberá o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) pelo serviço prestado.

LOCAL: A apresentação ocorrerá na Praça São Sebastião, no dia 27 de Junho de 2025, o horário será previamente informado pela contratante à contratada.

Presidente Dutra - MA, 23 de junho de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO Nº 0606.01/2025

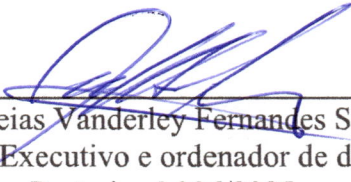
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA.

Considerando o exposto pela Procuradoria do Município de Presidente Dutra-MA, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação de Nº 020/2025, para contratação de TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.500.794/0001-98, estabelecida na Avenida E, 1470 Quadra B29-A, Lote 01, 16 andar, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia/GO, para que essa preste serviços de realização de show artístico musical com o cantor Thierry para apresentação no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da Emancipação de Presidente Dutra-MA. Valor: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) . Fundamento Legal: Inc II do Art. 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Presidente Dutra - MA, 24 de junho de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e ordenador de despesas
Portaria nº 006/2025



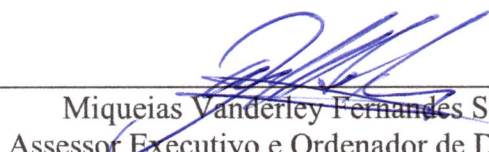
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

O Assessor Executivo e ordenador de despesas, Miqueias Vanderley Fernandes Silva, no uso de suas atribuições e em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria Municipal de Cultura, faz publicar o extrato da ratificação do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 020/2025, com o objeto: Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA. CONTRATADA: TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 39.500.794/0001-98. VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Fundamento legal: Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de fevereiro de 2000, e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade emitida e ratificada pelo Sr. Miqueias Vanderley Fernandes Silva – Assessor Executivo e Ordenador de Despesas.

Presidente Dutra/MA, 24 de junho de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 240601/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 240601/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0606.01/2025, REF. INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL COM O CANTOR TIERRY E SUA BANDA, NO EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE 81 ANOS DA FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA.** CONTRATADA: **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, INSCRITO NO CNPJ/MF nº 39.500.794/0001-98 ESTABELECEIDA NA AVENIDA E, Nº 1470, QUADRA B-29ª, LOTE 01, 16º ANDAR, SALA 1602, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GOIÁS, CEP: 74.810-030. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60(SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO. **VALOR: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).** BASE LEGAL: ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, 13 CULTURA, 13 392 DIFUSÃO CULTURAL, 13 392 0098 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, 13 392 0098 2160 0000 REALIZAÇÃO E INCENTIVOS A FESTAS POPULARES, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2025. ASSINAM: CONTRATANTE: MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA - ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS E CONTRATADA: ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA – REPRESENTANTE LEGAL.

PUBLIQUE-SE.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 24 DE JUNHO DE 2025.

MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA

ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 006/2025

Despesas.

Presidente Dutra/MA, 24 de junho de 2025.

Miqueias Vanderley Fernandes Silva

Assessor Executivo e Ordenador de Despesas

Portaria nº 006/2025



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
020/2025

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

O Assessor Executivo e ordenador de despesas, Miqueias Vanderley Fernandes Silva, no uso de suas atribuições e em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria Municipal de Cultura, faz publicar o extrato da ratificação do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 020/2025, com o objeto: Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Tierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA. CONTRATADA: **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 39.500.794/0001-98. VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Fundamento legal: Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de fevereiro de 2000, e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade emitida e ratificada pelo Sr. Miqueias Vanderley Fernandes Silva – Assessor Executivo e Ordenador de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2025

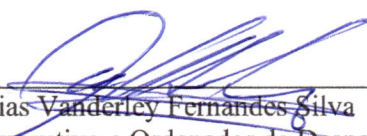
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Miqueias Vanderley Fernandes Silva, Assessor Executivo e Ordenador de Despesas, homologa a adjudicação referente à Inexigibilidade nº 020/2025, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

Avenida E, 1470 Quadra B29-A, Lote 01, 16 andar, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia/GO.

OBJETO	VALOR
Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA	R\$ 400.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 400.000,00
R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).	

Presidente Dutra/MA, 24 de junho de 2025.


Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CONTRATO

CONTRATO Nº 240601/2025
PROCESSO ADM. Nº 0606.01/2025
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
ID CONTRATO: CT240601

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA,
E DO OUTRO LADO A EMPRESA
TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-
MUSICAL COM O CANTOR TIERRY E
SUA BANDA, NO EVENTO ALUSIVO AO
ANIVERSÁRIO DE 81 ANOS DA
FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE DUTRA-MA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã, Centro Administrativo Ciro Evangelista, Presidente Dutra, Estado do Maranhão, CEP 65.760-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 06.138.366/0001-08, por meio de seu representante legal o Srº Miqueias Vanderley Fernandes Silva - Assessor Executivo e Ordenador de Despesas, inscrito no CPF Nº 756.138.163-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 39.500.794/0001-98, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, telefone (62) 3241-7163, juridico@workshow.com.br, contratos1@workshow.com.br, neste ato representado pelo Sr. ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA, inscrito no CPF sob o nº 874.355.355-91, portador da carteira de identidade nº 476248922 SSP/BA, residente na cidade de Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show artístico a ser realizado pelo artista Thierry e todos os componentes da equipe de operação técnica da equipe do artista, representada com exclusividade pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação do artista Thierry, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A duração aproximada será de 1h20m (uma hora e vinte minutos), no dia 27 de junho de 2025, com início aproximado às 22:00 horas, na Praça São Sebastião em comemoração ao aniversário de 81 anos de emancipação de Presidente Dutra/MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará as importâncias descritas abaixo:

- a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referente ao cachê artístico do artista “Tierry” empresa TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICA, inscrita no CNPJ nº 39.500.794/0001-98.
- b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
- c) A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.
- d) O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – Esclarece que o CONTRATANTE pagará o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



A primeira parcela de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no dia seguinte à Publicação do Contrato, e a segunda parcela de R\$ R\$ 200.000,00 (quatrocentos mil reais), 24 horas antes da apresentação.

Banco: ITAU Agência: 2903
Conta Corrente: 39716-0
TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ nº 39.500.794/0001-98

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13 CULTURA
13 392 DIFUSÃO CULTURAL
13 392 0098 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
13 392 0098 2160 0000 REALIZAÇÃO E INCENTIVOS A FESTAS POPULARES
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

CLÁUSULA QUARTA - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico), que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição do ARTISTA e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física do ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

Equipamentos

CLÁUSULA OITAVA - Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da ARTISTA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Transporte

CLÁUSULA NONA - Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Fica a parte CONTRATANTE ciente que quanto a logística de chegada da equipe na cidade do show for via aéreo, ficará responsável pelo traslado entre o aeroporto e cidade do show no raio de 250 KM ida e volta.

Traslados

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE colocará a disposição do ARTISTA, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo VAN e 02 (dois) carros executivo SUV de grande porte, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

Hospedagem

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem do artista e equipe técnica, conforme room list do artista que deverá ser solicitado através do e-mail reprodução@workshow.com.br.

CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da CONTRATADA.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando- se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CLÁUSULA DÉCIMO NONO - No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

PARÁGRAFO ÚNICO - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca “Tierry”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as PARTES, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

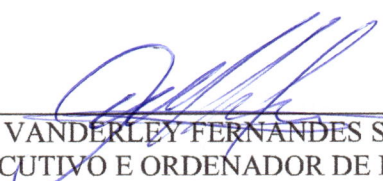
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expreso consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Presidente Dutra/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Presidente Dutra/MA, 24 de junho de 2025.


MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA
ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PRESIDENTE DUTRA - MA
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



André Bahia

Assinado de forma digital por
André Bahia
Dados: 2025.06.24 14:25:34
-03'00'

TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 39.500.794/0001-98
CONTRATADA
ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

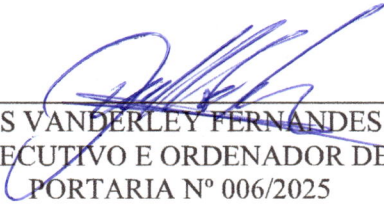


EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 240601/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0606.01/2025, REF. INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL COM O CANTOR TIERRY E SUA BANDA, NO EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE 81 ANOS DA FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA.** CONTRATADA: **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, INSCRITO NO CNPJ/MF nº 39.500.794/0001-98 ESTABELECIDO NA AVENIDA E, Nº 1470, QUADRA B-29ª, LOTE 01, 16º ANDAR, SALA 1602, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GOIÁS, CEP: 74.810-030. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60(SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO. **VALOR: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).** BASE LEGAL: ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, 13 CULTURA, 13 392 DIFUSÃO CULTURAL, 13 392 0098 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, 13 392 0098 2160 0000 REALIZAÇÃO E INCENTIVOS A FESTAS POPULARES, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2025. ASSINAM: CONTRATANTE: MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA - ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS E CONTRATADA: ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA – REPRESENTANTE LEGAL.

PUBLIQUE-SE.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 24 DE JUNHO DE 2025.


MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA
ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA Nº 006/2025



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 240601/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 240601/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0606.01/2025, REF. INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL COM O CANTOR TIERRY E SUA BANDA, NO EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE 81 ANOS DA FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA.** CONTRATADA: **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, INSCRITO NO CNPJ/MF nº 39.500.794/0001-98 ESTABELECEIDA NA AVENIDA E, Nº 1470, QUADRA B-29º, LOTE 01, 16º ANDAR, SALA 1602, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GOIÁS, CEP: 74.810-030. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60(SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO. **VALOR: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).** BASE LEGAL: ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, 13 CULTURA, 13 392 DIFUSÃO CULTURAL, 13 392 0098 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, 13 392 0098 2160 0000 REALIZAÇÃO E INCENTIVOS A FESTAS POPULARES, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2025. ASSINAM: CONTRATANTE: MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA - ACESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS E CONTRATADA: ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA – REPRESENTANTE LEGAL.

PUBLIQUE-SE.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 24 DE JUNHO DE 2025.

MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA

ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 006/2025

Despesas.

Presidente Dutra/MA, 24 de junho de 2025.

Miqueias Vanderley Fernandes Silva

Assessor Executivo e Ordenador de Despesas

Portaria nº 006/2025



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
020/2025

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

O Assessor Executivo e ordenador de despesas, Miqueias Vanderley Fernandes Silva, no uso de suas atribuições e em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria Municipal de Cultura, faz publicar o extrato da ratificação do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 020/2025, com o objeto: Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Tierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA. CONTRATADA: **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 39.500.794/0001-98. VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Fundamento legal: Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de fevereiro de 2000, e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade emitida e ratificada pelo Sr. Miqueias Vanderley Fernandes Silva – Assessor Executivo e Ordenador de

